SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

aprece

Ceará , 28 de Maio de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO V | Nº 0944

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara – **Secretaria Saúde** (Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis – Secretária) Valor Unitário de **R$ 8,20 (Oito reais e vinte centavos)** perfazendo o Valor Global de **R$ 10.824,00 (Dez mil oitocentos e vinte e quatro reais).** Contrato oriundo do Credenciamento nº **2014.01. 29.01 - SAÚDE**. Contratada: **ANTÔNIA REJANIA LOURENÇO DE ARAÚJO**. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE 1320 REFEIÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2014, PARA ATENDER AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE QUINCOÊ, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/ CE** – com recurso do Tesouro Municipal na dotação orçamentária n.° 0602.10.301.0013.2.017; elemento de despesa 33.90.36.00. Data da assinatura e vigência do contrato: 10 de Fevereiro de 2014 até 31 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:5A62F681

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara – **Secretaria Saúde** (Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis – Secretária) Valor Unitário de **R$ 8,20 (Oito reais e vinte centavos)** perfazendo o Valor Global de **R$ 10.824,00 (Dez mil oitocentos e vinte e quatro reais).** Contrato oriundo do Credenciamento nº **2014.01. 29.01 - SAÚDE**. Contratada: **CÍCERA FERREIRA DA SILVA**. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE 1320 REFEIÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2014, PARA ATENDER AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE GUARIBAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/ CE** – com recurso do Tesouro Municipal na dotação orçamentária n.° 0602.10.301.0013.2.017; elemento de despesa 33.90.36.00. Data da assinatura e vigência do contrato: 10 de Fevereiro de 2014 até 31 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:36E1FDDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara – **Secretaria Saúde** (Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis – Secretária) Valor Unitário de **R$ 8,20 (Oito reais e vinte centavos)** perfazendo o Valor Global de **R$ 12.988,80 (Doze mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).** Contrato oriundo do Credenciamento nº **2014.01. 29.01 - SAÚDE**. Contratada: **FRANCISCA ALVES DOS SANTOS**. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE 1584 REFEIÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2014, PARA ATENDER AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE TRUSSU, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/ CE** – com recurso do Tesouro Municipal na dotação orçamentária n.° 0602.10.301.0013.2.017; elemento de despesa 33.90.36.00. Data da assinatura e vigência do contrato: 10 de Fevereiro de 2014 até 31 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:F8F34926

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara – **Secretaria Saúde** (Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis – Secretária) Valor Unitário de **R$ 8,20 (Oito reais e vinte centavos)** perfazendo o Valor Global de **R$ 10.824,00 (Dez mil oitocentos e vinte e quatro reais).** Contrato oriundo do Credenciamento nº **2014.01. 29.01 - SAÚDE**. Contratada:

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

FRANCISCA JOSEFA DO NASCIMENTO LIMA. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE 1320 REFEIÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2014, PARA ATENDER AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE UMARI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/ CE** – com recurso do Tesouro Municipal na dotação orçamentária n.° 0602.10.301.0013.2.017; elemento de despesa 33.90.36.00. Data da assinatura e vigência do contrato: 10 de Fevereiro de 2014 até 31 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:4B691068

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara – **Secretaria Saúde** (Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis – Secretária) Valor Unitário de **R$ 8,20 (Oito reais e vinte centavos)** perfazendo o Valor Global de **R$ 10.824,00 (Dez mil oitocentos e vinte e quatro reais).** Contrato oriundo do Credenciamento nº **2014.01. 29.01 - SAÚDE**. Contratada: **FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA**. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE 1320 REFEIÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2014, PARA ATENDER AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CALABAÇO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/ CE** – com recurso do Tesouro Municipal na dotação orçamentária n.° 0602.10.301.0013.2.017; elemento de despesa 33.90.36.00. Data da assinatura e vigência do contrato: 10 de Fevereiro de 2014 até 31 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:6FF48267

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara – **Secretaria Saúde** (Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis – Secretária) Valor Unitário de **R$ 8,20 (Oito reais e vinte centavos)** perfazendo o Valor Global de **R$ 10.824,00 (Dez mil oitocentos e vinte e quatro reais).** Contrato oriundo do Credenciamento nº **2014.01. 29.01 - SAÚDE**. Contratada: **JOSEFA MARCIANA DE FREITAS MELO**. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE 1320 REFEIÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2014, PARA ATENDER AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/ CE** – com recurso do Tesouro Municipal na dotação orçamentária n.° 0602.10.301.0013.2.017; elemento de despesa 33.90.36.00. Data da assinatura e vigência do contrato: 10 de Fevereiro de 2014 até 31 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:1105B810

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara – **Secretaria Saúde** (Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis – Secretária) Valor Unitário de **R$ 8,20 (Oito reais e vinte centavos)** perfazendo o Valor Global de **R$ 10.824,00 (Dez mil oitocentos e vinte e quatro reais).** Contrato oriundo do Credenciamento nº **2014.01. 29.01 - SAÚDE**. Contratada: **MARIA DAS DORES DA SILVA TORRES**. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE 1320 REFEIÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2014, PARA ATENDER AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE EBROM, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/ CE** – com recurso do Tesouro Municipal na dotação orçamentária n.° 0602.10.301.0013.2.017; elemento de despesa 33.90.36.00. Data da assinatura e vigência do contrato: 10 de Fevereiro de 2014 até 31 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:09ED6940

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara – **Secretaria Saúde** (Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis – Secretária) Valor Unitário de **R$ 8,20 (Oito reais e vinte centavos)** perfazendo o Valor Global de **R$ 10.824,00 (Dez mil oitocentos e vinte e quatro reais).** Contrato oriundo do Credenciamento nº **2014.01. 29.01 - SAÚDE**. Contratada: **MARIA MEDEIROS OLIVEIRA**. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE 1320 REFEIÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2014, PARA ATENDER AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE SÃO PAULINHO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/ CE** – com recurso do Tesouro Municipal na dotação orçamentária n.° 0602.10.301.0013.2.017; elemento de despesa 33.90.36.00. Data da assinatura e vigência do contrato: 10 de Fevereiro de 2014 até 31 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:55A3B901

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara – **Secretaria Saúde** (Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis – Secretária) Valor Mensal de **R$ 2.680,00 (Dois mil seiscentos e oitenta reais)** perfazendo o Valor Global de **R$ 29.480,00 (Vinte e nove mil quatrocentos e oitenta reais).** Contrato oriundo do Credenciamento nº **2014.01.07.01 - SAÚDE**. Contratado: **JOSÉ CAVALCANTE DA COSTA FILHO**. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE** – com recurso do Tesouro Municipal na dotação orçamentária n.° 0602.10.301.0013.2.017; elemento de despesa 33.90.36.00. Data da assinatura e vigência do contrato: 01 de Abril de 2014 até 31 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:F0AA79EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara – **Secretaria Saúde** (Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis – Secretária) Valor Mensal de **R$ 2.680,00 (Dois mil seiscentos e oitenta reais)** perfazendo o Valor Global de **R$ 29.480,00 (Vinte e nove mil quatrocentos e oitenta reais).** Contrato oriundo do Credenciamento nº **2014.01.07.01 - SAÚDE**. Contratado: **JOSÉ WILSON DA SILVA**. Objeto: **PRESTAÇÃO DE**

SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE – com recurso do Tesouro Municipal na dotação orçamentária n.° 0602.10.301.0013.2.017; elemento de despesa 33.90.36.00. Data da assinatura e vigência do contrato: 02 de Maio de 2014 até 31 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:C3772502

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara – **Secretaria Saúde** (Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis – Secretária) Valor Mensal de **R$ 16.156,00 (Dezesseis mil cento e cinquenta e seis reais)** perfazendo o Valor Global de **R$ 145.404,00 (Cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e quatro reais).** Contrato oriundo do Credenciamento nº **2014.04.01.01 - SAÚDE**. Contratado:**ANTÔNIO WEIMAR GOMES DOS SANTOS**. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE** – com recurso do Tesouro Municipal na dotação orçamentária n.° 0602.10.301.0013.2.017; elemento de despesa 33.90.36.00. Data da assinatura e vigência do contrato: 10 de Abril de 2014 até 31 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:2C2AED2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara – **Secretaria Saúde** (Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis – Secretária) Valor Mensal de **R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)** perfazendo o Valor Global de **R$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).** Contrato oriundo do Credenciamento nº **2014.04.01.01 - SAÚDE**. Contratado: **LEONARDA DE SOUSA VALE NETA**. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE** – com recurso do Tesouro Municipal na dotação orçamentária n.° 0602.10.301.0013.2.017; elemento de despesa 33.90.36.00. Data da assinatura e vigência do contrato: 10 de Abril de 2014 até 31 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:38533AC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara – Contratado: **ALUIZIO FREIRE DE ARAÚJO ME**, representado pelo Sr. Aluízio Freire de Araújo, para o LOTE I, no valor global de R$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais). **Secretaria de Educação** (Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira– Secretária) R$ 111.000,00 (Cento e onze mil reais); **Secretaria de Infraestrutura** (José Lindomar Batista Duarte – Secretário) R$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais); Contratado: **PAULO CÉSAR PINHO FERREIRA ME**, representado pelo Sr. Paulo César Pinho Ferreira, para o LOTE II, no valor global de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).**Secretaria de Saúde** (Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis – Secretária) R$ 93.600,00 (Noventa e três mil e seiscentos reais); **Secretaria de Educação** (Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira – Secretária) R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais); **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social** (Antônia Marlucy Holanda Florentino de Oliveira - Secretária) R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais); **Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável** (José Moreira de Andrade – Secretário) R$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais); **Secretaria do Meio Ambiente** (Alex Feitosa Pinho- Secretário) R$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais). Contratado: **ARIBERTO ALVES COELHO ME**, representado pelo Sr. Ariberto Alves Coelho, para o LOTE III, no valor global de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). **Secretaria de Saúde** (Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis – Secretária) R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais); **Gabinete do Prefeito** (Antônia Fabrícia Florentino- Secretária) R$ 6.000,00 (Seis mil reais); **Secretaria de Infraestrutura** (José Lindomar Batista Duarte – Secretário) R$ 6.000,00 (Seis mil reais); **Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável** (José Moreira de Andrade – Secretário) R$ 12.000,00 (Doze mil reais); **Secretaria de Administração e Finanças** (Francisco Edson Facó Bezerra- Secretário) R$ 6.000,00 (Seis mil reais); **Superintendência de Transporte e Trânsito** (José Bonfim da Silva Lavor- Superintendente) R$ 12.000,00 (Doze mil reais). Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 2014.04.23.03-PMA-DIV. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICA EM GERAL, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE** – com recursos do Tesouro Municipal nas dotações orçamentárias n.° 1001.20.122.0002.2.076;
0201.04.122.0003.2.003;
0501.04.122.0002.2.011;
1201.18.122.0002.2.095;
0801.12.122.0002.2.051;
0602.10.122.0002.2.013;
1401.04.122.0002.2.101;
0701.08.122.0002.2.029;
0901.15.122.0002.2.072, elemento de despesas n.° 33.90.39.00. Data da Assinatura e vigência dos contratos: 19 de Maio de 2014 até 31 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:5741664B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.° 2014.05.21.01-PMA-STDS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2014.05.21.01-PMA-STDS**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento de materiais (consumo e permanente) para prática de artes cênicas, destinados a atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Acopiara (Ce). CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 10 de Junho de 2014, das 09:00 às 09:30. INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: 10 de Junho de 2014, a partir das 09:30. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Av. Paulino Félix, 312, Centro.

Acopiara - Ce, 27 de Maio de 2014.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
O Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:A181DA31

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.° 2014.05.21.02-PMA-STDS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2014.05.21.02-PMA-STDS**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento de centrais de ar condicionado, destinados a atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Acopiara (Ce). CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 11 de Junho de 2014, das 09:00 às 09:30. INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: 11 de Junho de 2014, a

partir das 09:30. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Av. Paulino Félix, 312, Centro.

Acopiara - Ce, 27 de Maio de 2014.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
o Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:A7525152

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.° 2014.05.21.03-PMA-SEMED

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2014.05.21.03-PMA-SEMED**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento de insumos permanentes (mobiliário escolar - aluno e professor) para atendes as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Acopiara (Ce). CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 12 de Junho de 2014, das 09:00 às 09:30. INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 12 de Junho de 2014, a partir das 09:30. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Av. Paulino Félix, 312, Centro, Acopiara (Ce), 27 de Maio de 2014.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
o Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:FBAB9BCC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 180/2014 DE 19/05/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **Maria da Conceição Costa de Oliveira**, Professora, 20 horas, licença sem remuneração para tratar de interesse particular pelo período de 06(seis) meses, a contar de 01/01/2014 até 30/06/2014.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais retroagirão a 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2014.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:3F6E1388

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 181/2014 DE 19/05/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Servidor **David dos Santos da Costa,** Agente Administrativo, 20 horas, do quadro de servidores efetivos desta municipalidade, considerando requerimento impetrado pelo referido servidor no dia 07 de agosto de 2013.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais retroagirão a 1º (primeiro) de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2014.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:3BD3117F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 182/2014 DE 19/05/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **Magaly Nunes Cavalcante**, Instrutor de Multimeios, 20 horas, licença sem remuneração para tratar de interesse particular pelo período de 12(doze) meses, a contar de 01/02/2014 até 01/02/2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais retroagirão a 1º de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2014.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:6B3BB69D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 183/2014 DE 19/05/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **Georgina da Cruz Vicente**, Agente de Transporte Escolar, 20 horas, licença remunerada para acompanhamento de doença em pessoa da família por 30 (trinta) dias, sendo de 15 de abril a 15 de maio de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais retroagirão a 15 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2014.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:4F703F56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 184/2014 DE 19/05/2014

PORTARIA Nº 184/2014 de 19 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Servidora **MARIA BENEDITO MARTINS,** Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas, do quadro de servidores efetivos desta municipalidade, considerando despacho do INSS concedendo aposentadoria por tempo de serviço, datado de 30/11/2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais retroagirão a 1º (primeiro) de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2014.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:C1ADC30C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 185/2014 DE 19/05/2014

PORTARIA Nº 184/2014 de 19 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Servidora **MARIA BENEDITO MARTINS,** Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas, do quadro de servidores efetivos desta municipalidade, considerando despacho do INSS concedendo aposentadoria por tempo de serviço, datado de 30/11/2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais retroagirão a 1º (primeiro) de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2014.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:D66108B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 186/2014 DE 19/05/2014

PORTARIA Nº 186/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede gratificação de R$ 759,60 (setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), a Servidora **MARIA EUCLENIA DA SILVA BATISTA** lotada na função de Agente Administrativo, do quadro temporário desta Prefeitura, pela realização de Atividades Especiais.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2014.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:53E68F95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 187/2014 DE 19/05/2014

PORTARIA Nº 187/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede gratificação de R$ 200,00 (duzentos reais) ao Servidor **JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA** lotado na função de Agente Administrativo, do quadro temporário desta Prefeitura, pela realização de Atividades Especiais.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2014.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:3BA4B233

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 188/2014 DE 19/05/2014

PORTARIA Nº 188/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede gratificação de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais) ao Servidor: **ANTONIO CARDOSO DE SOUZA** lotado na função de Motorista, do quadro efetivo desta Prefeitura, pela realização de Atividades Especiais.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2014.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:DA12C98E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 189/2014 DE 26/05/2014

PORTARIA Nº 189/2014 DE 26 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a designação dos membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, notadamente a Lei Municipal nº 378/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa as pessoas abaixo relacionadas para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO FUNDEB**, criado pela Lei Municipal nº 378 de 17 de novembro de 2010.
Art. 2º - na forma do Organograma Funcional do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB e dá outras providencias, a composição, bem como, as competências e atribuições dos Grupos de Atividades nas respectivas áreas de funcionamento, é a seguinte:

CARGO	NOME	ÓRGÃO
TITULAR	MARCIA DE FREITAS LEITAO	Pais de Alunos da Educação Básica Pública
SUPLENTE	ANTONIO KENEDY PINTO ANJOS	Pais de Alunos da Educação Básica Pública
TITULAR	MARIA DE FÁTIMA ALVINO ALVES DE SOUZA	Pais de Alunos da Educação Básica Pública
SUPLENTE	MARIA ZULENE QUEIROZ RODRIGUES	Pais de Alunos da Educação Básica Pública
TITULAR	FRANCISCA LEIDIENE PEREIRA DO NASCIMENTO	Estudantes da Educação Básica Pública
SUPLENTE	MARIA LUIZA TAVARES	Estudantes da Educação Básica Pública
TITULAR	ELIENE ALVES PEREIRTA SANTOS	Poder Executivo Municipal
SUPLENTE	FRANCISCA ANTONIA BATISTA DA SILVA	Poder Executivo Municipal
TITULAR	EDILENE GERMANO NUNES	Professores da Educação Básica Pública
CARGO	**NOME**	**ÓRGÃO**
SUPLENTE	MARIA BRAGA DE OLIVEIRA	Professores da Educação Básica Pública
TITULAR	ISRAEL VITAL VIANA	Diretores das Escolas Básicas Públicas
SUPLENTE	MARIA LILAICE SANTOS SAMPAIO	Diretores das Escolas Básicas Públicas
TITULAR	MARIA LUCILDA SILVA SOUZA	Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas
SUPLENTE	CATARINA SARAIVA SOUZA	Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas
TITULAR	DIONE SOUZA COSTA	Estudantes da educação básica pública - Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas
SUPLENTE	AIRTA LIMA DA SILVA	Estudantes da educação básica pública - Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas
TITULAR	ANTONIO JAIR MARTINS DOS SANTOS	Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação ou Órgão educacional equivalente
SUPLENTE	REGINA MAGNA SOUZA MARTINS	Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação ou Órgão educacional equivalente
TITULAR	FRANCISCO DA ROCHA JULIÃO	Conselho Tutelar
SUPLENTE	RAIMUNDA VIANETE SANTIAGO SILVA	Conselho Tutelar
TITULAR	REGINA SANTOS NUNES	Conselho Municipal de Educação
SUPLENTE	SERGIO SANTOS CORREIA	Conselho Municipal de Educação

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2014.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:8BDF1C0D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013, DE 26 DE MAIO DE 2014.

PORTARIA N° 013, DE 26 DE MAIO DE 2014.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO NO SEU RESPECTIVO CARGOS, ATUALMENTE REGIDO PELO DECRETO-LEI Nº 5.452/1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO) E DORAVANTE SUBMETIDO À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 076/2014, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE.

JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Cariús, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *a alteração do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Cariús/CE, promovida pela Lei Complementar Municipal nº 068/2014.*

CONSIDERANDO *a instituição do Regime Jurídico Estatutário no âmbito da Administração Pública de Cariús/CE pela Lei Complementar Municipal nº 076/2014.*

CONSIDERANDO *a extinção da relação de emprego celetista de todos os servidores da administração pública de Cariús/CE, devidamente formalizada nas suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devendo a investidura nos cargos públicos ser doravante realizada por meio de instrumento público adequado.*

RESOLVE

Art. 1° NOMEAR, em caráter efetivo e em virtude da alteração do regime jurídico único, para exercer o seu respectivo cargo, atualmente regido pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e doravante submetido à Lei Complementar Municipal nº 076/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE, a seguinte cidadã:

Matricula Servidor Cargo
0001225 ANA MÁRCIA ALVES MONTEIRO PROFESSORA
Art. 2° A posse no referido cargo público resta desnecessária, uma vez que o servidor ora nomeado já exerce a função pública sob a égide do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 3° Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Cariús/CE, 26 de maio de 2014.

JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edideus dos Santos Santana
Código Identificador:2EFA3B40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 012/2014/GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, do Cargo Comissionado de **Coordenadora Pedagógica**, a Sra. **FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA**, de conformidade com o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal c.c. artigo 106, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cariús/CE.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 30 de junho de 2013.

Registre-se e Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 26 de maio de 2014.

JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edideus dos Santos Santana
Código Identificador:0448B621

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 011/2014/GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, do Cargo Comissionado de **Coordenadora Pedagógica**, a Sra. **COSMA GESIANA CARNEIRO DE OLIVEIRA**, de conformidade com o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal c.c. artigo 106, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cariús/CE.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 30 de junho de 2012.

Registre-se e Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 26 de maio de 2014.

JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edideus dos Santos Santana
Código Identificador:D40E9209

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso de suas atribuições legais,
CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Concurso Público do Município de Chaval, conforme Resultado Final publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará de 24 de junho de 2013 e homologado pelo Decreto Municipal Nº 020/2013 publicado no Diário Oficial, destinado ao preenchimento de cargos do quadro permanente de pessoal do Município de Chaval, Estado do Ceará, a comparecerem no setor pessoal da Prefeitura Municipal de Chaval, situada na Rua José Porfírio, 506, Centro, Chaval-Ce, no prazo de 07 dias úteis, **compreendidos no período de 28/05/2014 a 05/06/2014, no horário das 08:00 às 12:00 hrs**, **portando todos os documentos abaixo relacionados:**
1 - Atestado de Aptidão Física e Mental emitido por Médico do Trabalho;
2 - Declaração de Ausência de impedimento quanto a cumulação de Cargos ou Empregos Públicos e de disponibilidade para cumprimento da carga horária; (com firma reconhecida em cartório).
3 – Declaração de que não é sócio gerente / administrador de empresas que mantém vínculo com a administração pública municipal; (com firma reconhecida em cartório).
4 - Declaração de bens e valores patrimoniais; (com firma reconhecida em cartório).
5 – Certidão de antecedentes criminais expedida pela distribuição judicial do domicílio do convocado;
6 - Apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de Nascimento ou de Casamento, quando for o caso;
Título de Eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
Cédula de Identidade;
Cartão de Identificação de Contribuinte CIC/CPF;
Comprovante da escolaridade/especialidade exigidos nos termos do edital;
Comprovante de Registro para o exercício da profissão quando exigido nos termos do edital;
Apresentar 02 (duas) fotos 3x4 coloridas recentes.
Comprovante de inscrição do PIS, PASEP ou NIT;
Comprovante de residência atualizado;
CTPS;
Certidão de nascimento dos filhos menores (se houver).
Fica alertado o convocado que o não comparecimento até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.
Chaval (CE), 27 de Maio de 2013.

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO
CONVOCADO

CARGO 021: ASSISTENTE SOCIAL

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
2º	957	ALESSANDRA DE SOUSA	010 – HOSPITAL

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:ECECB8B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2805.01/2014

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia **10 de Junho de 2014, as 11h:30min**, estará abrindo licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 2805.01/2014**. Cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO PERIFERICO, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE.** O edital completo estará a disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h30min as 12h:00min no endereço da Prefeitura a Rua Joaquim Crisostomo nº 962 – Centro.

Fortim – CE, 27 de Maio de 2014.

NATANIELE GONDIM RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:4D6DA624

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2805.02/2014

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia **11 de Junho de 2014, as 11h:30min**, estará abrindo licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 2805.02/2014**. Cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS, FUNILARIA E PINTURA, PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE.** O edital completo estará a disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h30min as 12h:00min no endereço da Prefeitura a Rua Joaquim Crisostomo nº 962 – Centro.

Fortim – CE, 27 de Maio de 2014.

NATANIELE GONDIM RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:41F9AE21

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 60/2014

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte – CE, Regivaldo Melo Cavalcante, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal N°. 1069/2013 de 13 de setembro de 2013;

CONDISERANDO que a Lei Orgânica Municipal prevê, em seu Artigo 190, que o gestor municipal tem a responsabilidade de fomentar e incentivar o esporte, como ferramenta para a promoção do lazer a todos os cidadãos guaraciabense aptos à sua prática;

CONSIDERANDO que, no ano de 2014 o município de Guaraciaba do Norte fará 223 anos de emancipação política, e que a Corrida Rústica fará parte da programação esportiva e é uma das modalidades esportivas praticada por grande parcela da população desportista do município;

CONSIDERANDO que a Secretaria do Esporte e Lazer apresentou, em tempo hábil, o projeto para realização da Corrida Rústica de Guaraciaba do Norte, bem como Projeto que sugere a Doação de Premiação para os atletas destaques da competição com base na Lei 1069/2013 de 13 de setembro de 2013.

RESOLVE:

CONCEDER a premiação de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para a atleta ANTONIA ANADIA DE MELO FERREIRA, RG nº 97028085380, CPF nº 013.962.583-61, Campeã da Corrida Rústica de Guaraciaba do Norte, categoria feminino;

CONCEDER a premiação de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a atleta ANDRELINA LPES SABÓIA, RG nº 2004028068088, CPF nº 024.278.703-74, Vice-Campeã da Corrida Rústica de Guaraciaba do Norte, categoria feminino;

CONCEDER a premiação de R$ 100,00 (cem reais) para ANTONIA NEREUDE TORQUATO SEVERIANO, RG nº 1166656, CPF nº 462.195.521-72, Terceira colocada da Corrida Rústica de Guaraciaba do Norte, categoria feminino;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 26 de maio de 2014.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2E600875

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 59/2014

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte – CE, Regivaldo Melo Cavalcante, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal N°. 1069/2013 de 13 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal prevê, em seu Artigo 190, que o gestor municipal tem a responsabilidade de fomentar e incentivar o esporte, como ferramenta para a promoção do lazer a todos os cidadãos guaraciabense aptos à sua prática;

CONSIDERANDO que, no município de Guaraciaba do Norte, o Futebol de Campo é a principal modalidade esportiva utilizada para o lazer coletivo de grande parcela da população desportista do município;

CONSIDERANDO que a Secretaria do Esporte e Lazer apresentou, em tempo hábil, o projeto para realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo Primeiro e Segundo Quadros, bem como Projeto que sugere a Doação de Premiação para as equipes e atletas destaques da competição com base na Lei 1069/2013 de 13 de setembro de 2013.

RESOLVE:

CONCEDER a premiação de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para a equipe do JUVENTUDE ESPORTE CLUBE, Campeão da Copa dos Campeões de Futebol de Guaraciaba do Norte, Primeiro Quadro, equipe que tem sede no Bairro Santa Luzia, tendo como Representante Legal o Sr. LUIZ ANTONIO BEZERRA DA SILVA, RG nº 98028059710, CPF nº 996.476.053-15;

CONCEDER a premiação de R$ 700,00 (setecentos reais) para a equipe do VOLTA REDONDA, Vice-Campeã da Copa dos Campeões de Futebol de Guaraciaba do Norte, Primeiro Quadro, equipe que tem sede no Distrito de Várzea dos Espinhos, tendo como Representante Legal o Sr. FLÁVIO CAMPOS DE LIMA, RG nº 2003028121665, CPF nº 017.394.703-46;

CONCEDER a premiação de R$ 600,00 (seiscentos reais) para a equipe do FLAMENGO DE CRUZ DAS ALMAS, Campeão da Copa dos Campeões de Futebol de Guaraciaba do Norte, Segundo Quadro, equipe que tem sede na comunidade Cruz das Almas, tendo como Representante Legal o Sr. RUDIMAR BARBOSA PIRES, RG nº 2004028028094, CPF nº 120.522.993-00;

CONCEDER a premiação de R$ 300,00 (trezentos reais) para a equipe do JUVENTUDE ESPORTE CLUBE, Vice-Campeão da Copa dos Campeões de Futebol de Guaraciaba do Norte, Segundo Quadro, equipe que tem sede no Bairro Santa Luzia, tendo como Representante Legal o Sr. LUIZ ANTONIO BEZERRA DA SILVA, RG nº 98028059710, CPF nº 996.476.053-15;

CONCEDER a premiação de R$ 100,00 (cem reais) para o Sr. JERONILDO MARQUES DE SOUSA, Goleiro Destaque da equipe do Juventude Esporte Clube, Primeiro Quadro, RG 2004028001536, CPF 038.030.333-73;

CONCEDER a premiação de R$ 100,00 (cem reais) para o Sr. RAFAEL GOMES ALVES, Artilheiro Destaque da equipe do CSA Esporte Clube, Primeiro Quadro, RG 2008028076486, CPF 043.420.433-19;

CONCEDER a premiação de R$ 50,00 (cinquenta reais) para o Sr. ANTONIO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, Goleiro Destaque da equipe do Flamengo de Cruz das Almas, Segundo Quadro, RG 2008098588-7, CPF 066.277.943-65;

CONCEDER a premiação de R$ 50,00 (cinquenta reais) para o Sr. FRANCIVALDO DE SOUSA TEIXEIRA, Artilheiro Destaque da equipe do Flamengo de Cruz das Almas, Segundo Quadro, RG 2007719177, CPF 068.445.693-19;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 26 de maio de 2014.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D99D4578

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1094/2014

Dispõe sobre alteração do Art. 58 da Lei Municipal nº 948/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei , faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 58, da Lei Municipal nº 948/2009, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do Município de Guaraciaba do Norte, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 58 – O Profissional do Magistério Municipal regente de sala de aula, e aqueles que ocupam cargos de direção e coordenação escolar, ou exerça atividades pedagógicas, que por força da lotação tenha que exercer seu Cargo/Funções em Unidade Escolar distante do seu local de moradia, exigindo seu deslocamento, em transporte não financiado pelo Município, farão jus a uma ajuda de custo, à título de Adicional Deslocamento, conforme os critérios e parâmetros seguintes:**

I –
II -
III -
IV -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, em 26 de maio de 2014.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:11A11F55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, em cumprimento à ratificação procedida pela Senhora Gestora do Fundo Geral, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação n° 05.19.1.14-FG-DP-SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS a seguir:

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, SITUADA A RUA JERONIMO MEMORIA, 293, CENTRO, GUARACIABA DO NORTE.

Favorecido: LUDMILA BEZERRA DE CARVALHO - CPF Nº 004.270.093-08

Valor: R$ 23.112,00(vinte e três mil cento e doze reais)

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: inciso X, *do artigo 24*, da Lei n**o** 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Senhora Gestora do Fundo Geral, Antonia Gláucia Agapito Lima.

Guaraciaba do Norte - CE, 23 de Maio de 2014.

LUÍS CARNEIRO MACHADO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5B9A2E56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0149/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO A ENTIDADES PUBLICAS SITUADAS NA CAPITAL DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR REGIVALDO MELO CAVALCANTE, OCUPANTE DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, CPF: 638.547.913-72 LOTADO NA GABINETE DO PREFEITO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 300,00 (Trezentos Reais) TOTALIZANDO R$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 20/05/2014 A 23/05/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 16 de MAIO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4A4271B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0146/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS DA MUNICIPALIDADE DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E

DESIGNAR JOSE CEFAS PONTES MELO, OCUPANTE DO CARGO DE VICE-PREFEITO, CPF: 623.414.303-25 LOTADO NA GABINETE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 300,00 (Trezentos Reais) TOTALIZANDO R$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 19/05/2014 A 22/05/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 14 de MAIO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:641CBA1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0148/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS DA MUNICIPALIDADE DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR JOAO JACKSON PEREIRA DA COSTA, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIO ADJUNTO, CPF: 930.093.303-59 LOTADO NA SECRETARIA DE GOVERNO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (5) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 19/05/2014 A 23/05/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 14 de MAIO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9384ADEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0147/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS DA MUNICIPALIDADE DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR EGBERTO MARTINS FARIAS FILHO, OCUPANTE DO CARGO DE SEC. DE ADMINISTRACAO, PLAN. E FINANCAS, CPF: 655.939.523-53 LOTADO NA SECRETARIA DE ADM., PLAN. E FINANCAS, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (5) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 200,00 (Duzentos Reais) TOTALIZANDO R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 19/05/2014 A 23/05/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 14 de MAIO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:79F28B59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0145/2014 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS DA MUNICIPALIDADE DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR REGIVALDO MELO CAVALCANTE, OCUPANTE DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, CPF: 638.547.913-72 LOTADO NA GABINETE DO PREFEITO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (3) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 300,00 (Trezentos Reais) TOTALIZANDO R$ 900,00 (Novecentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 14/05/2014 A 16/05/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 09 de MAIO de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:ECF05BFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: PRESENCIAL Nº. 05.26.1.14-FG

TIPO MENOR PREÇO. A Secretaria de Governo, através de seu pregoeiro designado e Equipe de apoio, torna público para o conhecimento dos interessados, que no dia 06 de junho de 2014 às 09:45 h., *dará início ao Pregão Presencial supracitado, que tem como objetivo a seleção de proposta mais vantajosa para: serviços de Monitoramento e Manutenção de Sistema de Vídeo Monitoramento Digital de vigilância e Segurança Pública do Município de Guaraciaba do Norte, conforme Termo de Referência. Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no endereço: Av. Monsenhor Furtado, nº 55 , Centro, Guaraciaba do Norte,/CE, no horário de expediente das 08h00min às 14h00min. e obter demais informações, através do fone: (88)3652-2150.*

Guaraciaba do Norte - CE, 27 de maio de 2014.

LUIS CARNEIRO MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B20F7DEB

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
EXTRATO CONTRATUAL Nº DO DOCUMENTO: 04.07.003.2014

Contratante:**Município de Guaraciaba do Norte/Secretaria Municipal da Educação Básica;** Contratado(a):**ALONSO AGAPITO BEZERRA - ME -** CNPJ:**17.865.776/0001-77**; Objeto:**serviços de marcenaria/carpintaria, no conserto de bens móveis, situados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica, conforme Termo de Referência;** Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, nos termos do processo de licitação modalidade: Pregão Nº 03.21.3.14-FME**; Vigência:**12 (doze) meses, de 07 de abril de 2014 à 07 de abril de 2015**; Valor Global:**R$ 102.642,65 (Cento e Dois Mil Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos);** Pagamento:**de acordo com a prestação dos serviços**;Dotação Orçamentária / Elemento da Despesa:**01.06.06.12.361.0017.2.021 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 01.06.06.12.365.0015.2.033 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00/ Origem: 1.01/2014; 2.06/2014**; Foro:**Guaraciaba do Norte/CE**; Data da Assinatura:**07 de abril de 2014;** Assina pelo Contratante: **Maria Adriana Rodrigues -** CPF:**491.809.163-68;** Assina pelo Contratado: **Alonso Agapito Bezerra -** CPF.: **008.400.873-30.**

Guaraciaba do Norte / CE, em 07 de abril de 2014.

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Gestora do F. M. E..

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:15326713

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
EXTRATO CONTRATUAL Nº DO DOCUMENTO: 03.06.009.2014

Contratante:**Município de Guaraciaba do Norte/Secretaria Municipal da Educação Básica;** Contratado(a):**N R DE LIMA ME -** CNPJ:**15.088.369/0001-75**; Objeto:**aquisição de Livros Didáticos, destinados às Unidades de Ensino da Educação Básica, conforme Termo de Referência;** Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, nos termos do processo de licitação modalidade: Pregão Nº 02.14.2.14-FME**; Vigência:**10 (dez) meses, de 06 de março de 2014 à 31 de dezembro de 2014**; Valor Global:**R$ 257.308,00 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Trezentos e Oito Reais);** Pagamento:**conforme entrega do material**;Dotação Orçamentária / Elemento da Despesa:**01.06.06.12.365.0015.2.033- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30/ Origem: 1.01/2014; 2.06/2014**; Foro:**Guaraciaba do Norte/CE**; Data da Assinatura:**06 de março de 2014;** Assina pelo Contratante: **Maria Adriana Rodrigues -** CPF:**491.809.163-68;** Assina pelo Contratado: **Carlos Alberto Lopes -** CPF.: **213.216.713-34.**

Guaraciaba do Norte / CE, em 06 de março de 2014.

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Gestora do F. M. E..

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:01239CAE

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS; Nº. 05.26.2.14-FME

Modalidade: Tomada de Preços; Nº. 05.26.2.14-FME; TIPO: Menor preço. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Guaraciaba do Norte, comunica aos interessados que no dia 11 de junho de 2014 às 14:45 horas, na sala da C.P.L., localizada na Av. Monsenhor Furtado, nº 55 , Centro, nesta cidade, estará recebendo os envelopes contendo Habilitações e Propostas de Preços para o supracitado procedimento licitatório, que tem como objetivo a seleção de proposta mais vantajosa para: serviços de empresa especializada em Engenharia Civil, para execução das obras de construção de uma Quadra Poliesportiva com vestiário, no Distrito Mocambo, interior do Município de Guaraciaba do Norte, conforme Projeto Básico. Os interessados poderão obter cópia do edital e maiores informações, no endereço supracitado, no horário de expediente das 08h00min às 14h00min, e/ou através do fone: (0**88) 3652 - 2150.

Guaraciaba do Norte - CE, 26 de maio de 2014.

ITALO DE CASTRO RODRIGUES
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:770CB179

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO CONTRATUAL Nº DO DOCUMENTO: 05.02.001.2014

Contratante:**Município de Guaraciaba do Norte/Secretaria Municipal de Saúde;** Contratado(a):**RG MOREIRA SOUSA EPP -** CNPJ:**02.268.603/0001-02**; Objeto:**aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (hortifrutigranjeiros e carnes), sob regime de entrega parcelada, destinados ao consumo junto ao Hospital e Maternidade São José;** Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, nos termos do processo de licitação modalidade: Pregão Nº 04.11.2.14-FMS**; Vigência:**12 (doze) meses, de 02 de maio de 2014 à 02 de maio de 2015**; Valor Global:**R$ 88.803,80 (Oitenta e Oito Mil Oitocentos e Três Reais e Oitenta Centavos);** Pagamento:**conforme entrega do material**;Dotação Orçamentária / Elemento da Despesa:**02.08.08.10.302.0013.2.054 - ATENDIMENTO HOSPITALAR E MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00/ Origem: 1.01/2014**; Foro:**Guaraciaba do Norte/CE**; Data da Assinatura:**02 de maio de 2014;** Assina pelo Contratante: **José Mário Pereira de Melo -** CPF:**718.284.513-04;** Assina pelo Contratado: **José Moreira Sousa -** CPF.: **566.634.803-59.**

Guaraciaba do Norte / CE, em 02 de maio de 2014.

JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE MELO
Gestor do F. M. S..

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:1C5E8E70

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO CONTRATUAL Nº DO DOCUMENTO: 05.02.002.2014

Contratante:**Município de Guaraciaba do Norte/Secretaria Municipal de Saúde;** Contratado(a):**Antonio do Carmo Silva -** CNPJ:**004.052.223-78**; Objeto:**aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (hortifrutigranjeiros e carnes), sob regime de entrega parcelada, destinados ao consumo junto ao Hospital e Maternidade São José;** Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, nos termos do processo de licitação modalidade: Pregão Nº 04.11.2.14-FMS**; Vigência:**12 (doze) meses, de 02 de maio de 2014 à 02 de maio de 2015**; Valor Global:**R$ 6.255,05 (Seis Mil Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinco Centavos);** Pagamento:**conforme entrega do material**;Dotação Orçamentária / Elemento da Despesa:**02.08.08.10.302.0013.2.054 - ATENDIMENTO HOSPITALAR E MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00/ Origem: 1.01/2014**; Foro:**Guaraciaba do Norte/CE**; Data da

Assinatura:**02 de maio de 2014;** Assina pelo Contratante: **José Mário Pereira de Melo** - CPF:**718.284.513-04;** Assina pelo Contratado: - CPF.: **.**

Guaraciaba do Norte / CE, em 02 de maio de 2014.

JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE MELO
Gestor do F. M. S..

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:7182A0A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2014, DE 22 DE MAIO DE 2014.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO BOM VIVER", NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA, Prefeito de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, IV, da Lei Orgânica do Município de Icapuí.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, na Lei Federal nº 9.785/99 e na Lei Federal n°. 10.257/01, em especial no que pertine à matéria ora regulamentada;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de 1990, o disposto na Lei Municipal 095/1992 – Código de Postura, e na Lei Municipal 356/2002 – Licenciamento Ambiental;
CONSIDERANDO o contido no Projeto de interesse de S ANDRADE CONSTRUTORA.
CONSIDERANDO o eminente interesse público no projeto habitacional ora regulamentado, contido no Projeto de interesse e integral responsabilidade de S ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Paulo Morais, 605, Papicu, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-175, inscrita no CNPJ 14.444.505/0001-50 neste ato por seu representante legal, Sr. Claudio Sergio Souza Andrade, brasileiro, maior, solteiro, empresário inscrito no CPF/MF 622.003.133-49, portador da cédula de identidade Nº 8903002012303 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Paulo Morais, 860, apt. 1103, Papicu, Fortaleza Ceará, CEP 60.175-175.
D E C R E T A:
Art.1º - Fica aprovado o Loteamento denominado "**Loteamento Bom Viver**", com área total escriturada 72.510 m² (setenta e dois mil quinhentos e dez metros quadrados) área localizada a Rua Projetada do Cemitério, devidamente registrada no cartório de registro de imóveis de Icapuí, sob a matrícula nº. 0416, em que o requerente é legítimo proprietário a S ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Paulo Morais, 605, Papicu, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-175, inscrita no CNPJ 14.444.505/0001-50 neste ato por seu representante legal, Sr. Claudio Sergio Souza Andrade, brasileiro, maior, solteiro, empresário inscrito no CPF/MF 622.003.133-49, portador da cédula de identidade Nº 8903002012303 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Paulo Morais, 860, apt. 1103, Papicu, Fortaleza Ceará, CEP 60.175-175. Em conformidade com a planta, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no incluso projeto, os quais seguem em anexo e passam a integrar o presente decreto.
Art. 2º - O Loteamento de que trata este decreto será composto de:
I - DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO LOTEAMENTO:
a) Área total a ser doado ao Município na forma de vias de circulação, área institucional e área verde com 30.106,09m² (trinta mil cento e seis virgula zero nove metros quadrados), o que perfaz 41,52% (quarenta e um vírgula cinquenta e dois por cento) da gleba.
b) Composição dos lotes: Área total dos 294 (duzentos e noventa e quatro) lotes compreendendo 42.403,41 m² (quarenta e dois mil quatrocentos e três vírgula quarenta e um metros quadrados), distribuídos em 21 quadras e assim detalhados:
QUADRA – C
LOTES 01 a 07 144,00 m²
LOTE 08 145,53 m²
LOTE 09 148,19 m²
LOTE 10 150,88 m²
LOTE 11 153,70 m²
LOTE 12 156,27 m²
LOTE 13 159,18 m²
LOTE 14 161,96 m²
c) As Demais QUDRAS são as seguintes: "A, B,D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T e U":
LOTES 01 a 14 144,00 m²
Art. 3º - Conforme o disposto na Lei Federal n°. 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela SECRETÁRIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMOS, o interessado deverá implantar no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:
I - Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
II - Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
III - Abertura de vias de circulação;
IV - Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
V - Obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplanagem;
VI - Obras de pavimentação e urbanização;
VII - Implantação de rede de coleta de esgoto;
VIII - Solução para destinação final dos resíduos sólidos.
Art. 4° - A implantação da infraestrutura de pavimentação e urbanização que trata o artigo anterior será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo Municipal, a quem compete sua aprovação.
Art. 5º - O Interessado/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias (COELCE, SAAE) o início de qualquer obra de infraestrutura do referido Loteamento.
Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.
Art. 7° - Fica vedada a venda ou a promessa de venda dos seguintes lotes caucionados em garantia de cumprimento das obrigações, conforme o TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO REFERENTE À APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO TIPO LOTEAMENTO, assinado entre o requerente e a Prefeitura Municipal de Icapuí – CE:
I - Lotes 01 a 14 da QUADRA "C" – Total de 14 lotes;
II - Lotes 01 a 14 da QUADRA "F" – Total de 14 lotes;
III - Lotes 01 a 07 da QUADRA "L" – Total de 07 lotes;
Art. 8° Após a aprovação do loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o seu registro em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/79.
Art. 9° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, aos 22 de maio de 2014.

PUBLIQUE-SE. APÓS, ARQUIVE-SE.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:9D89CD6C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 642/2014, DE 09 DE MAIO DE 2014

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAMARÃO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,
Faço saber a que Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art.1º- Que torna de utilidade pública a Associação dos Criadores de Camarão do Município de Icapuí.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 09 de maio de 2014.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:89EA9964

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 643/2014, DE 26 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir adicional ao vigente orçamento, CRIA crédito especial que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,
Faço saber a que Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar, ao vigente orçamento o valor de R$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil reais), na dotação seguinte:

0301	SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO		
17	Saneamento		
17 544	Recursos Hídricos		
17 544 1301	Melhoria de Infraestrutura Hídrica		
17 544 1301 1 008	Drenagem e Urbanização de Áreas Degradadas		
	Realizar a drenagem e urbanização de áreas degradadas, inclusive a urbanização de praias; realizar ações para contenção das marés.		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	015500	10.300.000,00

Art. 2º - A despesa correspondente à abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, inciso II; e Art.5º da Lei Municipal Nº 624/2013, de 14 de novembro de 2013.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 26 de maio de 2014.

PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:C2FD18BC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 644/2014, DE 26 DE MAIO DE 2014.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E REGRAS A SEREM OBSERVADAS NOS PROCESSOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PAGAS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICAPUÍ – ICAPREV, DEMAIS BENEFÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,, Faço saber a que Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Esta Lei disciplina a instrução, os procedimentos e prazos a serem observados nos processos de aposentadorias compulsória, por invalidez, por idade, voluntária por tempo de contribuição e por idade e a pensão previstos no art. 40 da Constituição Federal, nas Emendas Constitucionais nº 41/2003, 47/2005, 70/2012 e na Lei Municipal nº 479/2007, bem como o afastamento de servidores e a forma de pagamento de benefícios de natureza previdenciária por parte da ICAPREV, dentre outras disposições.
CAPÍTULO II
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
Art. 2º - A aposentadoria **compulsória** será automática, independentemente de requerimento do servidor compulsado, e declarada por ato, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir 70 anos, idade limite de permanência no serviço ativo.
§ 1º – Caberá a Secretaria de Administração e Finanças, por meio do Setor de Recursos Humanos, iniciar o Processo de Aposentadoria do servidor que atingir 70 (setenta) anos que não tenha formulado pedido até o dia da compulsória.
§ 2º - Ao processo de aposentadoria compulsória, iniciado com o requerimento do servidor deverá o ICAPREV adotar os seguintes procedimentos:
a) Solicitar cópias dos documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Casamento, Extrato de Pagamento, Comprovante de Residência e Carteira de Trabalho para os servidores admitidos anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988;
b) Emitir Declaração de Afastamento em 04 (quatro) vias, informando que o servidor atingiu a idade limite de permanência no serviço público, que se encontra com processo de aposentadoria compulsória em tramitação e está sendo afastado de suas atividades. Deverão ser dados os seguintes encaminhamentos a Declaração de Afastamento:
- 1ª via será entregue ao servidor;
- 2ª via será apensada ao processo de aposentadoria;
- 3ª via será encaminhada ao setor de lotação do servidor para ciência do gestor;
- 4ª via será encaminhada ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Finanças, que deverá modificar a unidade de lotação do servidor, para a categoria de "afastado aguardando aposentadoria" e cessar, de imediato, o desconto das contribuições previdenciárias.
§ 3º - O ICAPREV ao encaminhar a Declaração de Afastamento ao Setor de Recursos Humanos deverá solicitar toda a Documentação pessoal e funcional do servidor para a devida instrução processual. Cabe a Secretaria de Administração e Finanças adotar todas as providências para a comprovação de ingresso do servidor no serviço público municipal, a sua permanência em atividade, fornecer todas as informações acerca de alterações financeiras, a partir de julho de 1994, e funcionais, bem como indicar a legislação aplicável às gratificações e adicionais e dirimir quaisquer esclarecimentos solicitados pelo ICAPREV.
§ 4º - A documentação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao ICAPREV no prazo improrrogável de 30 dias.
§ 5º - Caberá também ao servidor interessado, prestar ao setor competente todo o auxílio para a correta e diligente tramitação de seu processo de aposentadoria.
§ 6º - Recebida a documentação de ordem pessoal do servidor e a documentação encaminhada pela Secretaria de Administração e Finanças, o ICAPREV deverá:
a) Extrair cópia de toda a documentação funcional e anexar aos autos do processo de aposentadoria;
b) Elaborar Informação Funcional em que constem os dados funcionais do servidor, forma de ingresso e outros eventos considerados necessários;
c) Elaborar Certidão de Tempo de Contribuição com tempo contado até a data da compulsória e averbações, se houver;
d) Observar se as Certidões que originaram as averbações constam do processo em via original;
e) Elaborar Planilha de cálculo de proventos com base nas disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003 e da Lei nº 10.887/2004, e das Portarias do Ministério da Previdência Social, bem como demonstrar o valor final do benefício médio e sua proporcionalidade.
§ 7º - Com proventos devidamente calculados, os autos devem ser submetidos a Assessoria Jurídica do órgão previdenciário que, ao verificar o implemento das condições para aposentadoria, deverá elaborar minuta do ato em 02 (duas) vias e emitir parecer fundamentado e explicativo dos direitos e da vida funcional do interessado. Emitido parecer o ato deverá ser assinado e publicado,

inclusive no endereço eletrônico do ICAPREV, e dele dar-se-á ciência ao servidor.

§ 8º - Publicado o ato de aposentadoria compulsória e encaminhado os autos ao Tribunal de Contas dos Municípios para controle de legalidade e registro, o nome do servidor será incluído na folha de pagamento dos inativos com percepção de proventos pelo ICAPREV, que adotará, também, as providências necessárias para liberação de quotas do PASEP, se houver.

§ 9º - Sobre os proventos de aposentadoria dos servidores de que trata este capítulo somente incidirá contribuição previdenciária se o valor superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 10 - Os proventos da aposentadoria compulsória, calculados pela média do período contributivo, na forma prevista no art. 1º da Lei nº 10.887/2004 e na legislação federal pertinente, não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo, vedada a inclusão de qualquer acréscimo ao valor resultante da média.

§ 11 - O ICAPREV deverá adotar todas as providências para a instrução processual e publicação do ato de aposentadoria no prazo máximo de 60 dias.

§ 12 - Somente na hipótese de falta de documentação a ser apresentada pelo servidor, que não o fizer em tempo hábil, ou na ausência de documentação que deveria ser apresentada pela Secretaria de Administração e Finanças, poderá ser ultrapassado o tempo a que se refere o parágrafo anterior.

§ 13 - Discordando o TCM dos valores finais dos proventos, estes serão ajustados aos valores por ele determinados, sendo também revisados os valores pagos pelo ICAPREV.

§ 14 - Na hipótese de ter ocorrido pagamento a maior, a devolução não poderá comprometer percentual superior a 10% (dez por cento) dos proventos percebidos.

§ 15 - Ao benefício calculado de acordo o § 10, é assegurado o reajustamento para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, pagos pelo INSS.

§ 16 - Quando o Processo de aposentadoria compulsória for iniciado de ofício pela Secretaria de Administração e Finanças, caberá àquela Pasta juntar ao ofício toda a documentação pessoal e financeira do servidor, promover o seu afastamento das atividades, bem como alterar a sua lotação em folha de pagamento e efetivar a suspensão do pagamento da contribuição previdenciária. Os demais procedimentos são de responsabilidade Do ICAPREV.

§ 17 – As contribuições previdenciárias descontadas do servidor após o implemento dos 70 (setenta) anos de idade até o seu ingresso na folha de inativos serão devolvidas pelo ICAPREV.

CAPÍTULO III

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 3º - A aposentadoria **por invalidez** será sempre precedida de auxílio-doença por período contínuo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses e será declarada por ato, com vigência a partir do dia da emissão do laudo médico, ou da data inicial indicada no referido laudo, que constitui a peça inicial do processo.

§ 1º - O laudo emitido por Junta Médica Oficial, de funcionamento obrigatório no âmbito do ICAPREV, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) médicos, conter o Código Internacional da Doença (CID), a data a partir de quando o servidor está sendo considerado inválido, se lhe assiste proventos integrais ou proporcionais, e obedecer as normas e regras contidas no Código de Ética Médica.

§ 2º - Cessado o período de percepção de auxílio-doença e emitido o laudo de incapacidade definitiva, o ICAPREV adotará as providências necessárias e urgentes para a instrução do processo de aposentadoria adotando os seguintes procedimentos:

a) Solicitar do servidor a assinatura de requerimento de aposentadoria e cópias dos seguintes documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Casamento, Extrato de Pagamento, Comprovante de Residência e Carteira de Trabalho para os servidores admitidos anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988;

b) Emitir Declaração de Afastamento em 04 (quatro) vias, informando que o servidor foi considerado incapacitado para o exercício de suas funções, que se encontra com processo de aposentadoria por invalidez em tramitação e está sendo afastado de suas atividades. Deverão ser dados os seguintes encaminhamentos a Declaração de Afastamento:

- 1ª via será entregue ao servidor;
- 2ª via será apensada ao processo de aposentadoria;
- 3ª via será encaminhada ao setor de lotação do servidor para ciência do gestor;
- 4ª via será encaminhada a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Finanças, que deverá modificar a unidade de lotação do servidor, para a categoria de "afastado aguardando aposentadoria".

§ 3º - O servidor a que se refere o parágrafo anterior permanecerá percebendo auxílio-doença até a publicação de seu ato de aposentadoria e as contribuições previdenciárias incidentes entre a emissão do laudo e a data da publicação do ato serão devolvidas ao servidor após o registro pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 4º - O ICAPREV ao encaminhar a Declaração de Afastamento ao Setor de Recursos Humanos deverá solicitar toda a Documentação pessoal e funcional do servidor para a devida instrução processual. Cabe a Secretaria de Administração e Finanças adotar todas as providências para a comprovação de ingresso do servidor no serviço público municipal, a sua permanência em atividade, fornecer todas as informações acerca de alterações financeiras e funcionais, bem como indicar a legislação aplicável às gratificações e adicionais e dirimir quaisquer esclarecimentos solicitados pelo ICAPREV.

§ 5º - A documentação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao ICAPREV no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de o servidor retornar a folha de pagamento da Prefeitura de Icapuí na condição de "afastado para aposentadoria".

§ 6º - Caberá também ao servidor interessado, prestar ao setor competente todo o auxílio para a correta e diligente tramitação de seu processo de aposentadoria.

§ 7º - Recebida a documentação de ordem pessoal do servidor e a documentação encaminhada pela Secretaria de Administração e Finanças, o ICAPREV deverá:

a) Extrair cópia de toda a documentação funcional e anexar aos autos do processo de aposentadoria;

b) Elaborar Informação Funcional em que constem os dados funcionais do servidor, forma de ingresso e outros eventos considerados necessários;

c) Elaborar Certidão de Tempo de Contribuição com tempo contado até a data da emissão do laudo médico e averbações, se houver;

d) Observar se as Certidões que originaram as averbações constam do processo em via original;

e) Elaborar Planilha de cálculo de proventos com base nas disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003 e da Lei nº 10.887/2004, bem como demonstrar o valor final do benefício, em termos integrais, se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, ou em termos proporcionais, nos demais casos para os servidores admitidos a partir de 1º de janeiro de 2004;

f) Para os servidores admitidos até a promulgação da Emenda Constitucional nº 41/2003, deverá ser observado, para o cálculo dos proventos, integrais ou proporcionais, o disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012.

§ 8º - Com proventos devidamente calculados, os autos devem ser submetidos a Assessoria Jurídica do órgão previdenciário que, ao verificar o implemento das condições para aposentadoria, deverá elaborar minuta do ato em 02 (duas) vias e emitir parecer fundamentado e explicativo dos direitos e da vida funcional do interessado. Emitido parecer o ato deverá ser assinado e publicado, inclusive no endereço eletrônico do ICAPREV, e dele dar-se-á ciência ao servidor.

§ 9º - Publicado o ato de aposentadoria por invalidez e encaminhado os autos ao Tribunal de Contas dos Municípios para controle de legalidade e registro, o nome do servidor será incluído na folha de pagamento dos inativos com percepção de proventos pelo ICAPREV, sem a incidência de contribuição previdenciária, devendo, ainda, serem adotadas as providências necessárias para a liberação de quotas do PASEP, se houver.

§ 10 - Sobre os proventos de aposentadoria dos servidores de que trata este capítulo somente incidirá contribuição previdenciária se o valor superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores

titulares de cargos efetivos, devendo, também, ser observado o disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 70/2012, quanto à forma de atualização e reajuste do benefício.

§ 11 - Os proventos de aposentadoria por invalidez, em valores proporcionais ou integrais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente, nem exceder a remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo.

§ 12 – O ICAPREV deverá adotar todas as providências para a instrução processual e publicação do ato de aposentadoria no prazo máximo de 60 dias.

§ 13 - Somente na hipótese de falta de documentação a ser apresentada pelo servidor, que não o fizer em tempo hábil, ou na ausência de documentação que deveria ser apresentada pela Secretaria de Administração e Finanças, poderá ser ultrapassado o tempo a que se refere o parágrafo anterior.

§ 14 - Discordando o TCM dos valores finais dos proventos, estes serão ajustados aos valores por ele determinados, sendo também revisados os valores pagos pelo ICAPREV.

§ 15 - Na hipótese de ter ocorrido pagamento a maior, a devolução não poderá comprometer percentual superior a 10% (dez por cento) dos proventos percebidos.

CAPÍTULO IV

DAS APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, POR EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO E POR IDADE.

Art. 4º - Aos processos de aposentadoria voluntária **por tempo de contribuição, por efetivo exercício das funções de magistério e por idade** cujas regras estão disciplinadas no art. 40, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b', § 5º, da Constituição Federal, nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, aplica-se a seguinte tramitação:

§ 1º - O processo de aposentadoria voluntária será iniciado com requerimento protocolado junto ao ICAPREV, no qual deverá constar todas as informações pessoais do servidor.

§ 2º - Em conjunto ao requerimento de aposentadoria voluntária, e de forma obrigatória, deverão ser apresentados os seguintes documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Casamento, Extrato de Pagamento, Comprovante de Residência e Carteira de Trabalho para os servidores admitidos anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988.

§ 3º - Protocolado o requerimento, o ICAPREV deverá solicitar toda a Documentação pessoal e funcional do servidor para a devida instrução processual. Cabe a Secretaria de Administração e Finanças adotar todas as providências para a comprovação de ingresso do servidor no serviço público municipal, a sua permanência em atividade, fornecer todas as informações acerca de alterações financeiras, a partir de julho de 1994, e funcionais, bem como indicar a legislação aplicável às gratificações e adicionais e dirimir quaisquer esclarecimentos solicitados pelo ICAPREV.

§ 4º - A documentação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao ICAPREV no prazo improrrogável de 30 dias.

§ 5º - Caberá também ao servidor interessado, prestar ao setor competente todo o auxílio para a correta e diligente tramitação de seu processo de aposentadoria.

§ 6º - Recebida a documentação de ordem pessoal do servidor e a documentação encaminhada pela Secretaria de Administração e Finanças, o ICAPREV deverá:

a) Extrair cópia de toda a documentação funcional e anexar aos autos do processo de aposentadoria;

b) Elaborar Informação Funcional em que constem os dados funcionais do servidor, forma de ingresso, data de nascimento, idade e outros eventos considerados necessários;

c) Elaborar Certidão de Tempo de Contribuição com tempo contado até a data do requerimento e averbações, se houver;

d) Observar se as Certidões que originaram as averbações constam do processo em via original.

e) Verificar a forma de cálculo dos proventos, se pela média do período contributivo ou com base na última remuneração;

f) Se a conclusão for que os proventos deverão ser fixados pela média do período contributivo, deverá ser elaborada planilha de cálculo com base nas disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003 e da Lei nº. 10.887/2004, bem como demonstrar o valor final do benefício e sua proporcionalidade, se for o caso.

§ 7º - Com proventos devidamente calculados, os autos devem ser submetidos a Assessoria Jurídica do órgão previdenciário que, ao verificar o implemento das condições para aposentadoria, deverá elaborar minuta do ato em 02 (duas) vias e emitir parecer fundamentado e explicativo dos direitos e da vida funcional do interessado. Emitido parecer o ato deverá ser assinado e publicado, inclusive no endereço eletrônico do ICAPREV, e dele dar-se-á ciência ao servidor.

§ 8º - Publicado o ato de aposentadoria voluntária e encaminhado os autos ao Tribunal de Contas dos Municípios para controle de legalidade e registro, o nome do servidor será incluído na folha de pagamento dos inativos com percepção de proventos pelo ICAPREV, que adotará as providências necessárias para liberação de quotas do PASEP, se houver.

§ 9º - Sobre os proventos de aposentadoria dos servidores de que trata este capítulo somente incidirá contribuição previdenciária se o valor superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 10 - Os proventos da aposentadoria voluntária calculados pela média do período contributivo na forma prevista na legislação federal pertinente, ou com base na última remuneração do cargo, não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo, vedada a inclusão de qualquer acréscimo ao valor resultante da média.

§ 11 - Discordando o TCM dos valores finais dos proventos, estes serão ajustados aos valores por ele determinados, sendo também revisados os valores pagos pelo ICAPREV.

§ 12 - Na hipótese de ter ocorrido pagamento a maior, a devolução não poderá comprometer percentual superior a 10% (dez por cento) dos proventos percebidos.

§ 13 - Ao benefício calculado de acordo o art. 1º da Lei nº 10.887/2004, é assegurado o reajustamento para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, pagos pelo INSS.

§ 14 - Ao benefício fixado com base na última remuneração do cargo efetivo nas aposentadorias voluntárias por tempo de contribuição, com proventos integrais, estes serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades.

§ 15 – O ICAPREV deverá adotar todas as providências para a instrução processual e publicação do ato de aposentadoria no prazo máximo de 60 dias.

§ 16 - Somente na hipótese de falta de documentação a ser apresentada pelo servidor, que não o fizer em tempo hábil, ou na ausência de documentação que deveria ser apresentada pela Secretaria de Administração e Finanças, poderá ser ultrapassado o tempo a que se refere o parágrafo anterior.

§ 17 – Transcorrido o prazo de 60 dias, caso o ato de aposentadoria ainda não tenha sido publicado deverá O ICAPREV emitir Declaração de Afastamento em 04 (quatro) vias, informando que o servidor requereu aposentadoria, que seu processo se encontra em tramitação, e deverá ser afastado de suas atividades. Deverão ser dados os seguintes encaminhamentos a Declaração de Afastamento:

- 1ª via será entregue ao servidor;
- 2ª via será apensada ao processo de aposentadoria;
- 3ª via será encaminhada ao setor de lotação do servidor para ciência do gestor;
- 4ª via será encaminhada ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Finanças, que deverá modificar a unidade de lotação do servidor, para a categoria de "afastado aguardando aposentadoria".

§ 18 - O servidor a que se refere o parágrafo anterior permanecerá na folha de pagamento da Prefeitura de Icapuí até a publicação de seu ato de aposentadoria e as contribuições previdenciárias incidentes, da data do seu afastamento até a data da publicação do ato, serão devolvidas, após o registro pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 19 - Se o Tribunal de Contas dos Municípios manifestar-se pela ilegalidade do ato de aposentadoria, a míngua de tempo de contribuição suficiente, deverá o servidor retornar à atividade, sem o que o tempo em que permaneceu como inativo condicional seja contado para qualquer efeito.

§ 20 - Se a ilegalidade for decorrente da forma de admissão ou de qualquer outro procedimento de responsabilidade da Administração, que atente contra o direito administrativo e constitucional, o servidor retornará a atividade, se possível, ou a folha de pagamento de pessoal da Prefeitura até o deslinde da questão.

§ 21- Na hipótese prevista no parágrafo anterior, e exclusivamente, cabe ao ICAPREV o direito de ressarcimento, por parte do Tesouro Municipal.

§ 22 – Verificada a infringência de normas de ordem constitucional no tocante a admissão de servidor poderá o ICAPREV, por meio de parecer devidamente fundamentado, deixar de expedir ato de aposentadoria, dando ciência da decisão a Administração Pública a quem caberá a adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO V

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 5º - Será concedida pensão por morte na forma prevista no § 7º do Art. 40 da Constituição Federal, combinado com a legislação municipal.

§ 1º – Para assegurar a celeridade no pagamento do benefício da pensão por morte deverá ser expedido pelo ICAPREV Ato Provisório de Pensão com vigência até a homologação e registro do ato definitivo por parte do Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º - A pensão provisória corresponderá ao percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da última remuneração de contribuição do segurado falecido, não podendo ser inferior ao salário mínimo;

§3º - A pensão provisória será rateada entre os beneficiários inscritos do segurado falecido, em relação aos quais o ICAPREV entenda haver presunção do direito;

§4º - O rateio da pensão provisória poderá ser alterado, conforme algum equívoco venha a ser constatado pelo ICAPREV, ou nova inscrição "*pos mortem*" venha a ser considerada como legítima pelo órgão previdenciário;

§5º - A pensão provisória prevista neste artigo será concedida a partir da data do óbito do segurado ou a partir da data de habilitação de novos dependentes.

§ 6º - O valor da pensão provisória indevidamente pago deverá ser restituído ao ICAPREV por quem indevidamente a requereu e auferiu, fazendo-se a inscrição na dívida ativa no caso de resistência à devolução, para os devidos fins de cobrança.

§ 7º - Cessará a pensão provisória tão logo seja concedida, ou negada, a definitiva, adotando o ICAPREV as medidas necessárias ao correto ajuste da situação final encontrada, com as compensações e cobranças devidas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 8º - A concessão de pensão provisória não gera direito adquirido, dado o caráter provisório e precário do benefício.

§ 9º - Concedida a pensão provisória, o ICAPREV deverá no prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis fazer a devida instrução do Processo de Pensão, adotando, no que couber, os mesmos procedimentos utilizados nos processos de aposentadoria sob sua responsabilidade.

§ 10 - O ato de pensão será expedido tendo como base a remuneração de contribuição do servidor falecido no cargo efetivo ou os proventos percebidos e produzirá seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, sendo de responsabilidade do órgão previdenciário o pagamento do benefício, desde a sua expedição.

§ 11 - Havendo divergência entre o valor fixado no ato provisório e no ato registrado pelo Tribunal de Contas dos Municípios deverá prevalecerá o valor considerado como correto pelo TCM.

§ 12 - A comprovação de dependência econômica dos pais, dos menores, assim definidos em lei civil, sob guarda ou tutela do participante e os irmãos inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido até a maioridade, nos termos da legislação civil, deverá ser realizada mediante Declarações oficiais que comprovem a impossibilidade de vínculo de trabalho remunerado e a não percepção de quaisquer benefícios previdenciários e assistenciais, entendendo-se que, tem condições para o próprio sustento, aquele que perceber o valor de um salário mínimo vigente no país.

§13 - Para comprovação do vínculo do vínculo de dependência e de companheirismo e união estável, deve ser apresentado no mínimo três dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - declaração especial feita perante tabelião;

VI - prova de mesmo domicílio;

VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

IX - conta bancária conjunta;

X - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XIV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XV - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos;

XVI – Relatório da Assistência Social

XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar

§ 14 - No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante exame médico-pericial a cargo da Junta Médica Oficial.

§ 15 – Poderá o ICAPREV, uma vez verificado que o Processo de Pensão encontra-se totalmente instruído e livre de qualquer embaraço, editar, de logo, o Ato de Pensão definitiva e incluir o nome do beneficiário na folha de pagamento de Pensionistas com a integralidade do benefício.

CAPÍTULO VI

DA PROPROCIONALIDADE DOS PROVENTOS

Art. 6º - A proporcionalidade dos proventos, com base no tempo de contribuição, é o percentual resultante da fração, cujo numerador corresponde ao total de dias de contribuição e o denominador, o tempo de dias necessários à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais aos 30 anos (mulher) e aos 35 anos (homem).

§ 1º - A fração de que trata o caput deste artigo será aplicada sobre o valor dos proventos calculados conforme média aritmética simples das maiores remunerações ou sobre a última remuneração de contribuição do cargo efetivo quando se tratar de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, concedida com base na Emenda Constitucional nº 70/2012, observando-se, previamente, que o valor encontrado não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem exceder à remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

CAPÍTULO VII

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica proibido o recebimento de requerimento com documentação incompleta, bem como o afastamento do servidor sem a devida liquidação de seu tempo de contribuição e verificado o implemento das condições de aposentadoria ou na ausência de documentação que esteja sob sua responsabilidade apresentar.

Art. 8º - **O ICAPREV** adotará todas as providências cabíveis objetivando deferir benefícios rigorosamente dentro da previsão Constitucional e legal, podendo, para tanto, requisitar servidores a Administração Pública e contratar assessorias especializadas no sentido de tornar mais célere a tramitação dos processos e mais segura a concessão de aposentadorias e pensões.

Art. 9º - É de responsabilidade do ICAPREV ou de suas assessorias legalmente contratadas a emissão de Parecer Jurídico circunstanciado e devidamente fundamentado nos processos de concessão de benefícios previdenciários, sendo, também, de sua alçada o pagamento de proventos de aposentadoria e pensão por morte a partir da publicação do respectivo ato.

§ 1º - O ICAPREV deverá dar ciência ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Finanças no prazo de 48 (quarenta e oito) da inclusão de servidor na folha de pagamento de inativos, objetivando evitar o pagamento de remuneração e proventos em duplicidade.

§ 2º - Quando da concessão de aposentadoria, o ICAPREV deverá esclarecer a melhor regra para o servidor, se proventos calculados pela média do período contributivo ou com base na última remuneração, ou, de ofício, fundamentar o ato na regra que assegura a paridade plena.

§ 3º - A planilha de cálculo, para obtenção da média do período contributivo, elaborada de acordo com os índices de correção divulgados pelo Ministério da Previdência Social, deverá constar dos autos, sendo vedado acrescentar vantagem de qualquer natureza ao valor médio do benefício.
Art. 10 - A Secretaria de Administração e Finanças disponibilizará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação desta lei, a documentação referente aos concursos públicos, tais como: Lei de Criação de Cargos, Edital de Concurso, Lista dos Classificados e dos Classificáveis, conforme o caso, Homologação, Convocação, Ato de Nomeação e Termo de Posse, devendo o ICAPREV mantê-la em seus arquivos para consulta.
Art. 11 - A Secretaria a que se refere o artigo anterior também deverá encaminhar ao ICAPREV cópia de toda e qualquer legislação de pessoal, que seja útil para a instrução de processos de benefícios previdenciários, ou quaisquer outros documentos necessários à implantação de banco de dados ou cadastramento previdenciário.
Art. 12 – Fica estabelecido que o valor do **auxílio-doença e do salário-maternidade** consistirá no valor da última remuneração do servidor, excluindo-se apenas os valores referentes a horas extras, adicional noturno, gratificação pela execução de trabalho, relevante, técnico ou científico e a gratificação de risco de vida ou saúde.
Art. 13 - Será devido **salário-família**, mensalmente, ao segurado que perceba remuneração dentro dos limites estabelecidos para o regime geral de previdência social.
§ 1º - Fica assegurado o reajuste dos valores atribuídos a título de salário-família, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados os valores pagos pelo INSS.
§ 2º - Para cada dependente será pago uma única cota de salário – família.
Art. 14 – O valor do **auxílio-reclusão** será pago mensalmente aos dependentes do segurado recolhido a prisão sem percepção de remuneração pelo Tesouro Municipal, dentro dos limites estabelecidos para o regime geral de previdência social e nas condições previstas na legislação municipal.
Art. 15 – Com a finalidade de manter a integridade da base de cálculo de contribuição do servidor, a Prefeitura de Icapuí efetivará o pagamento do auxílio-doença, do salário família e do salário-maternidade, em rubricas próprias e criadas para tais finalidades, procedendo a devida dedução dos valores pagos, quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao ICAPREV.
Art. 16 - Os processos em tramitação na Secretaria de Administração e Finanças deverão ser encaminhados ao ICAPREV para instrução e parecer nos termos desta Lei, no que couber.
Art. 17 - Nas hipóteses de contribuição indevida haverá devolução de contribuição para os segurados, observado o prazo prescricional de 05 anos, sendo vedada a devolução de contribuição patronal.
Art. 18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 479/2007, de 26 de abril de 2007.

PAÇO DA PREFEITURA DE ICAPUÍ, AOS 26 DE MAIO DE 2014.

PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:E00E70FB

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2014, DE 26 DE MAIO DE 2014.

REGULAMENTA A PERMISSÃO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE ALUGUEL – TAXISTAS – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica, nos art. 11, III, XV, alíneas "b" e "c", c/c art. 18, I e VI, e art. 46, VII; a Lei nº 12.468, de26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista e a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Transito Brasileiro; Faço saber a que Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I COMPLEMENTAR:

Art.1º - A presente Lei tem finalidade de regulamentação do serviço público em regime de concessão da atividade de taxista no município de Icapuí-Ce para profissionais autônomos que tem nesta atividade a base do sustento de sua economia familiar.

§ 1.º. Táxi, para o efeito desta Lei, é o serviço de transporte de passageiros com retribuição que poderá a critério do município ser aferida por taxímetro em veículo automotor cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros através de tarifas criadas por legislação específica.

§ 2.º. Para atender as necessidades dos serviços de transporte de aluguel no Município de Icapuí indicados no *caput*, fica criado o Conselho Deliberativo do Serviço de Táxi para atuar na deliberação das concessões, regulamentação e funcionamento dos serviços prestados no âmbito do Município.

§ 3.º. O transporte individual de passageiros, no Município, em veículos de aluguel providos ou não de taxímetro, constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, a qual será consubstanciada pela outorga de Termo de Permissão Permanente e Alvará de Estacionamento, nas condições estabelecidas por esta lei e demais atos normativos que sejam expedidos, pelo Poder executivo após aprovação pelo Conselho de Deliberativo do Serviço de Táxi.

Art.2º - O Conselho Deliberativo do Serviço de Táxi de que trata o artigo anterior será formado paritariamente por 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Icapuí – CE, 01 (um) representante da autarquia municipal de trânsito quando estiver instituída, 02 (dois) representantes dos taxistas escolhidos em Assembleia Geral convocadas por suas Instituições de Classe e 01 (um) representante dos usuários que , que terá como objetivo:

I – Recadastrar e Revalidar os cadastros de veículos já existentes e com alvará para funcionar como táxi, concedidas pela Prefeitura Municipal de Icapuí – CE após checar as exigências desta lei.

II – Deliberar acerca das situações irregulares em que o titular não esteja atuando como taxista, inclusive, cancelando as licenças nos casos em que considerar necessário:

III - Instituir, respeitando a orientação dos órgãos competentes, a quantidade de veículos suficientes e necessários para atender a demanda do Município, não ultrapassando 01 (um) veículo para cada 336 (trezentos e trinta e seis) habitantes estimados pelo IBGE, sendo que:

a) Se a quantidade de veículos licenciados estiver além do previsto neste inciso, nenhuma licença será concedida até que se atinja o número ideal;
b) Se a quantidade de veículos licenciados estiver aquém do necessário, far-se-á de imediato, a abertura de procedimento para licenciamento de novos veículos através da abertura de edital com prazo determinado;
c) Atingida a quantidade considerada ideal, nenhuma licença será concedida sem que haja uma baixa respectiva.
d) A fração da divisão mencionada será arredondada para o inteiro superior.
e) Havendo mais candidatos do que vagas e se todos estão habilitados ao recebimento do alvará nas mesmas condições proceder-se-á um sorteio na presença dos interessados.
§ 1.º - O procedimento de que trata o item *b* deste inciso se dará através de permissão pública, onde se indicará através de fixação de Edital, os requisitos para a concessão.

§ 2º - Caso haja mais de uma Instituição dos taxistas caberá a prefeitura convocar uma assembleia para escolha de seus

representantes, amplamente divulgada, sendo escolhidos os mais votados.

§ 3º - O representante dos usuários será escolhido em assembleia, amplamente divulgada, convocada pela prefeitura com este fim.

§ 4º - Enquanto não tiver formalizada a autarquia de transito do município a prefeitura substituirá o integrante da autarquia no Conselho por outro integrante, preferencialmente da área de tributação.

IV – Aprovar regimento de funcionamento;

Art. 3º - O Alvará de Estacionamento é o documento pelo qual é autorizada a utilização do veiculo para a prestação dos serviços definidos nesta lei, bem como seu estacionamento em via pública, nos pontos previamente estabelecidos pela prefeitura, desde que não transgrida a legislação.

Art. 4º - Para a permissão do transporte de taxista e emissão do alvará e obtenção de novas licenças faz-se necessário preencher os seguintes requisitos:

I – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Motorista com indicativo de atividade remunerada, conforme § 5º do artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro;
II – Cópia do comprovante de residência no Município de Icapuí – CE;
III – Cópia do licenciamento anual e seguro obrigatório;
IV – Atestado de antecedentes criminais negativo fornecido pelo órgão de segurança pública competente do Município;
V – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
VI – Declaração de que o condutor tem condições de executar os serviços de motorista de táxi no Município de Icapuí, expedida por órgão de categoria devidamente legalizado e substabelecido no Município;
VII – Termo de aprovação do Conselho Deliberativo do Serviço de Táxi;
VIII – Apresentação do veículo a ser licenciado para promover vistoria das condições de segurança;

§ 1º - A permissão permanente para exploração dos serviços de transporte público de passageiros por táxi será formalizada mediante contrato ou termo celebrado pela Prefeitura Municipal de Icapuí, observadas as normas contidas neste artigo, na Lei Orgânica do Município e demais legislações existentes, no qual constará:

I – qualificação das partes e de seus representantes legais;
II – objetivo da prestação de serviço;
III – prazo de duração;
IV – composição da frota;
V – características dos serviços;
VI – elenco das obrigações das partes;
VII – valor da tarifa fixada para o serviço.

§ 2º Para recebimento da autorização de emplacamento junto ao DETRAN-CE – Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará, de um novo veículo, faz-se necessário a baixa no emplacamento anterior, comprovando-se através da apresentação da cópia do documento do veículo na categoria particular e autenticado em Cartório;

§ 3º - Não poderá ser emitido a autorização de emplacamento, na categoria de taxista, para os veículos que possuam mais de 10 (dez) anos de fabricação;

§ 4º - A cor padrão dos próximos veículos a serem adquiridos pelos taxistas será da cor branca.

§ 5º - Não será concedida autorização de alvará de taxi para servidores públicos em qualquer circunstância.

§ 6º - A Associação dos taxistas não poderá deixar de associar sócios que tenham condições de exercer a profissão de acordo com a lei e sempre que houver discórdia caberá ao Conselho Deliberativo de Táxi decidir e aplicar sansões a Associação que estiver agindo em forma de perseguição pessoal.

Art. 5º - Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido um Alvará, e relativo a veículo de sua propriedade.

§ 1º - Os taxistas que tiverem apresentado veículos em nomes de terceiros na data da publicação desta lei, desde que por razão de financiamento em instituição financeira, será permitida a concessão até término do financiamento do veículo, ficando vedada a prorrogação para novos financiamentos em nome de terceiros.

§ 2º - Será obrigatória a apresentação de uma Declaração com o termo de concessão do proprietário financiador do veículo repassando os direitos e responsabilidades do veículo para que o taxista com direito ao Termo de Permissão e Alvará de Estacionamento possa circular no veículo financiado até o término do financiamento.

Art. 6º - A prefeitura poderá realizar serviço de vistoria para constatar os requisitos e às condições estabelecidas:
I - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997;
II - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;
III - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;
IV - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; e
V - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado.
§ 1.º – a vistoria de que trata o *caput* deste artigo, será realizada anualmente e, sem a qual, o veículo não poderá trafegar, ou quando a prefeitura tiver necessidade.

§ 2.º O veículo devidamente vistoriado e com alvará expedido, obrigatoriamente fixará em seu veículo, adesivo a ser determinado pela prefeitura através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, indicando que o mesmo pertence à Icapuí-Ce.

§ 3.º Fica autorizado o Poder Público Municipal a criar o Programa de Publicidade de interesse público de forma voluntária, que consiste na fixação de propaganda de interesse público no para-brisa traseiro dos táxis através de adesivo perfurado no qual poderá ser deduzido da taxa de concessão do Alvará a ser regulado por Decreto do Chefe do Executivo.
Art. 7o São deveres dos profissionais taxistas:
I - atender ao cliente com presteza e polidez;
II - trajar-se adequadamente para a função;
III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
V - obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, o disposto nesta Lei e nas demais legislações pertinentes;
Art. 8º - Os veículos para serviço de táxi do Município de Icapuí – Ce, poderão ser locados ou emprestados a terceiros para execução dos serviços de transporte de passageiros como táxi no Município de Icapuí em caso de impedimento do permissionário exclusivamente por motivo de saúde.

Parágrafo Único – O condutor substituto deverá solicitar permissão do Conselho Deliberativo de Táxi e da Associação da categoria dos taxistas com sede no município apresentando provas do impedimento do titular.

Art. 9º em caso de constatação de irregularidades, o taxista será encaminhado por autoridade competente ou através de denuncia ao Conselho Deliberativo do Serviço de Táxi que tomará as medidas cabíveis, desde que garantido o pleno direito de defesa.

Art. 10 - Os pontos de estacionamento serão fixados pela Prefeitura tendo em vista o interesse público, com especificação da categoria, localização e número de ordem, bem como dos tipos e quantidade máxima de veículos que neles poderão estacionar.

Art. 11 - Os pontos de estacionamento serão de duas categorias:

a) privativos;
b) livres.
I - O ponto privativo é o destinado, exclusivamente, ao estacionamento dos veículos para ele designados no respectivo Alvará.
II - Os pontos livres destinam-se a utilização por qualquer táxi, observada a quantidade de vagas fixadas.
Art. 12 - Qualquer ponto de estacionamento poderá, a todo o tempo e a juízo da Prefeitura, ser extinto, transferido, aumentado ou diminuído na sua extensão; ter modificados sua categoria e número de ordem, bem como reduzido ou ampliado o limite de veículos autorizados a nele estacionar.
Art. 13 - Para o estacionamento em determinados pontos privativos poderão, ouvido o órgão próprio da Prefeitura quanto aos locais de interesse turístico, ser estabelecidas condições especiais, notadamente quanto ao tipo, capacidade, ano de fabricação ou outras características relativas aos veículos.
Art. 14 - Os permissionários de cada ponto de estacionamento privativo deverão escolher um coordenador e seu auxiliar, sem qualquer ônus para o Município.
Art. 15 - A utilização, fiscalização, sinalização e quaisquer outros assuntos relativos aos pontos de estacionamento, inclusive as atribuições dos coordenadores e seus auxiliares, serão especificados em regulamento.
Art. 16 - Fica proibido que os táxis de outras cidades façam "ponto" ou "praça" na parada dos táxis de Icapuí – CE.
Art. 17 - Fica suspensa a concessão do alvará do veículo-táxi no período em que o mesmo estiver alugado direto ou através de empresas a Instituições Públicas estando liberado somente após o término do contrato.
Parágrafo Único – O permissionário que não comunicar o aluguel de seu veículo ao Conselho Deliberativo de Táxi terá sua permissão cassada.
A**rt. 18** - Para que seja possível o emplacamento de carros com permissão de táxi neste Município, é imprescindível, entre os demais documentos exigidos pelos órgãos de trânsito, a autorização concedida pela Prefeitura Municipal de Icapuí -CE.
Parágrafo Único – O permissionário que infringir a presente Lei Municipal ficará impedido de transportar passageiros até que tenha sua situação devidamente regularizada.
Art. 19 - O permissionário poderá pleitear a substituição do veiculo indicado no Alvará por outro de fabricação mais recente, de 2 (duas) 4 (quatro) portas, observadas as demais exigências estabelecidas em regulamento.
I - Excepcionalmente, nos casos de roubo, furto ou perda total, devidamente comprovados por documentação expedida pelos órgãos públicos competentes, o permissionário poderá pleitear substituição do veiculo indicado no Alvará por outro fabricado até 5 (cinco) anos antes da ocorrência do fato.
II - Deferida a substituição, será cancelado o Alvará anterior, e expedido outro relativo ao novo veiculo, pelo prazo restante de validade do primitivo, paga, quando devida, a taxa prevista em lei.
Art. 20 – As tarifas dos serviços de TAXI no município serão estabelecidas por lei e aplicadas através do órgão gestor e será regulamentada através de Decreto do Chefe do Executivo.
§ 1.º – O Poder Público, através do órgão gestor poderá proceder ao cálculo, parâmetros e coeficientes técnicos em função das peculiaridades do sistema de transporte do Município.

§ 2.º – Parágrafo Único – As planilhas de custos serão submetidas a estudo para verificação da viabilidade de atualização tarifária, sempre que se julgue necessário.

Art. 21 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE ICAPUÍ, AOS 26 DE MAIO DE 2014.

PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:6836EC7A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 09050001/2014

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º. Suspender o vínculo funcional do senhor **JOSÉ VANDO GOMES DE PAIVA**, CPF nº 797.577.663-72, matrícula nº 1937.
Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará.
Martinópole /CE, 09 de maio de 2014.

JAMES MARTINS PEREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Victor Almada
Código Identificador:7DCBCA81

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 2014.05.26.002
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Morada Nova, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **09:00H** do dia **05 de Junho de 2014**, na sua sala de reuniões, situada na Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova/CE, receberá os documentos de habilitação e as propostas de preços para a **Contratação de empresa para prestação de serviços para a locação de painel de led a ser utilizado durante o evento "MORADA NOVA COPA DO MUNDO", junto a Secretaria do Esporte e Juventude do Município de Morada Nova/CE**, conforme anexos deste Instrumento Convocatório. Modalidade: Convite. O Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, no endereço já citado, à partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00H às 12:00H.

Morada Nova/CE, 27 de Maio de 2014.

FABIENE RODRIGUES DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:CD856636

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 916, DE 13 DE MAIO DE 2014.

AUTORIZA ABRIR ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 284.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS) PARA OS FINS QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Gonçalo Souto Diogo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS/CE, o Crédito Especial no valor de R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais) para fazer face às despesas com Auxílio Alimentação para os Médicos do Programa Mais Médicos do Governo Federal, e demais elementos de elementos de despesas não contemplados na LOA 2014, conforme discriminação abaixo:

0901	**- SECRETARIA DE SAÚDE**	
0901.10 301 0018 2.046 3.3.90.46.00	Gestão do Programa de Atenção Básica - Auxilio Alimentação	**R$ 54.000,00**
	TOTAL	**R$ 54.000,00**
0201 0201. 04 122 0060 2.003	**- SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E CONTROLADORIA** - Gerenciamento da Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria.	
3.1.90.59.00	- Pensões Especiais	**R$ 200.000,00**
0201. 28 841 2000 0.006 3.2.90.21.00	- Amortização e Encargos da Dívida Contratual - Juros Sobre a Dívida por Contrato	**R$ 5.000,00**
4.6.90.71.00	- Principal da Dívida Contratual Resgatado	**R$ 25.000,00**
	TOTAL	**R$ 230.000,00**

Art. 2°. Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no Artigo primeiro desta Lei serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

0201	**- SECRETARIA DE ADM., FINANÇAS E CONTROLADORIA**	
0201.04 122 0060 2.003	- Gerenciamento da Sec. de Adm., Finanças e Controladoria	
3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil	**R$ 54.000,00**
0201	**- SECRETARIA DE ADM., FINANÇAS E CONTROLADORIA**	
0201.04 122 0060 2.003	- Gerenciamento da Sec. De Adm., Finanças e Controladoria	
3.3.90.39.00	- Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.	**R$ 230.000,00**
	TOTAL	**R$ 284.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, aos 13 de maio de 2014.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:CD3E12FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N° 688/2014, DE 21 DE MAIO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PALHANO, ESTADO DO CEARÁ NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHANO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n° 226/2007, de 03 de abril de 2007, modificada pela Lei n° 512/2013, de 17 de dezembro de 2013.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Palhano, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2° - Compete ao CONSEA Municipal
I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1°: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Inter setorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2°: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O CONSEA Municipal será composto por no mínimo12 membros, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 4º da Lei n° 226/2007, de 03 de abril de 2007.

§ 1° A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:
I – As Secretarias Municipais:
a) Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura ou congênere;
b) Secretaria da Saúde;

c) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social ou congênere;
d) Secretaria da Educação.

§ 2° Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3° Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4° - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os titulares e suplentes da representação governamental, serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil e do Poder Público terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5° - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1° Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2° A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6° - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:
I – Plenário;
II – Presidência e Vice Presidência;
III – Secretaria-Executiva;
IV – Comissões ou Câmaras Temáticas.

Seção I
Da Presidência e da Vice Presidência

Art. 7° - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único - No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Vice-Presidente convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8° - Ao Presidente incumbe:
I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
II – representar externamente o CONSEA Municipal;
III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
IV – manter interlocução permanente com a Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente; e
VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º. Ao Vice Presidência incumbe:

I – submeter à análise da Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho Inter secretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII – presidir a Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II
Da Secretaria-Executiva

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva:

I – assistir o Presidente e Vice Presidência do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II – estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III – assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 12. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice Presidente do Conselho.

Art. 13. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 676/2014, de 12 de março de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 21 dias do mês de maio de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:19549C16

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N°689/2014, 19 DE MAIO DE 2014.

CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHANO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei n° 226/2007, de 03 de abril de 2007, modificada pela Lei n° 513/2013, de 17 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art.1° Fica criada a Câmara Inter setorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Palhano, Estado do Ceará, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:
I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartipe, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1° - o Plano Municipal de SAN deverá:
I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
V - incorporar estratégias territoriais e Inter setoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3° A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4° A Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto n° 676/2014 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5° A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6° A Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 677/2014, de 12 de março de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 19 dias do mês de maio de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:B90824C5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2014.05.28.01

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 16 de junho de 2014, às 10:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Construção de Quadra Coberta com Vestiários(25,80x38m), localizada no bairro Alto Teotônio, distrito de Ibicuã no município de Piquet Carneiro-CE. **MODALIDADE**: Tomada de Preços nº 2014.05.28.01. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (08;00 as 11:30 h). Piquet Carneiro, 28 de maio de 2014.
RAIMUNDO JOSÉ ARAÚJO MONTE-
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:48E38162

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 871

LEI Nº 871, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014
*Publicada em 11/02/2014

EMENTA: Declara de utilidade pública a entidade sem fins lucrativos Associação Indígena Tapuya Kariri e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CEARÁ, SR. GADYEL GONÇALVES
DE AGUIAR PAULA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E
PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

Art 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Indígena Tapuya Kariri, CNPJ
Nº. 10188666/0001-79, entidade sem fins lucrativos, com sede neste município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Paço da Prefeitura do Município de São Benedito, Estado do Ceará, em 11 de Fevereiro de 2014.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:737F8BD3

GABINETE DO PREFEITO
LEI 872

LEI ORDINÁRIA N° 872/2014 São Benedito-CE, em 11 de Fevereiro de 2014
*Publicada em 11/02/2014

"Declara de utilidade pública a entidade sem fins lucrativos Associação Desportiva São Benedito e dá outras providências"

O PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou e ele
sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Desportiva São Benedito, CNPJ Nº. 07.343.880/0001-48, entidade sem fins lucrativos,
com sede neste município.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

HAROLDO CELSO MACIEL JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:C8B48787

GABINETE DO PREFEITO
LEI 873

LEI N° 873/2014 São Benedito-CE, em 06 de Março de 2014
*Publicada em 06/03/2014

"Cria cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal de São Benedito-CE e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, o Sr. GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal de São Benedito APROVOU e ele SANCIONA e
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - A Estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Benedito passa a ser a seguinte:

a) Chefe de Gabinete da Presidência - (01) vaga;
b) Diretor Administrativo – 01 (vaga);
c) Assessor de Gabinete da Presidência – 01 (uma) vaga;
d) Assessor de Comunicação – 01 (uma) vaga;
e) Assessores Administrativos – 05 (cinco) vagas;
f) Assessores Parlamentares – 13 (treze) vagas;

Art. 2° – A remuneração mensal dos cargos acima, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será a seguinte:

a) Chefe de Gabinete – R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
b) Diretor Administrativo – R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
c) Assessor de Gabinete da Presidência – R$ 900,00 (novecentos reais);
d) Assessor de Comunicação – 900,00 (novecentos reais);
e) Assessores administrativos – R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais);
f) Assessores Parlamentares – R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 3° - As disposições hierárquicas dos cargos acima encontram-se estabelecidas no anexo único desta Lei.

Art. 4° – Ao Chefe de Gabinete da Presidência compete orientar o recebimento, atendimento e encaminhamento dos munícipes que procuram pelo
gabinete da Presidência, distribuir atribuições entre o pessoal lotado no gabinete,
estabelecer contato com autoridades que desejam reunir-se com o Presidente,
marcando reuniões e encontros, representar a Presidência em solenidades nas
quais o Sr. Presidente esteja impedido de comparecer; conferir a redação da
correspondência do gabinete; responsabilizar-se pelos relatórios e controle da
expedição de documentos rotineiros, bem como praticar demais atos que lhe
forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 5°- Ao Diretor Administrativo compete realizar atividades de
apoio administrativo e assessoramento ao Presidente, Mesa e Vereadores,
supervisionar os departamentos ligados à Administração; zelar pelo prédio da
Câmara Municipal e seus bens e pelo bom funcionamento administrativo da Casa,
executar outras atividades que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 6° – Ao Assessor de Gabinete da Presidência compete assessorar

a Presidência em todas as suas atividades, fiscalizar a execução dos serviços
determinados pela Presidência; zelar pela ordem no andamento dos trabalhos
administrativos dos gabinetes da Presidência e Vice-Presidência, bem como as
demais atribuições internas ou externas que lhe forem destinadas.

Art. 7° – Ao Assessor de Comunicação compete realizar um
levantamento das atividades, projetos, ações e serviços da Câmara, fazendo o
possível para que isso se torne notícia; agendar e acompanhar entrevistas
coletivas, facilitando o trabalho do entrevistado e do entrevistador; firmar contato
permanente com a mídia, sugerindo pautas e fazendo esclarecimentos necessários
para a eficiência da matéria jornalística ser publicada; Elaborar textos, que são
enviados para os veículos de comunicação.

Art. 8° - Aos assessores administrativos compete auxiliar o Diretor
Administrativo Geral em todas suas atividades e demais atribuições que lhe forem
determinadas.

Art. 9° – Aos assessores parlamentares competem assessorar os
vereadores no âmbito das Comissões, executar atividades que exigem o
desenvolvimento ou aplicação de conhecimentos teóricos, tecnológicos e
metodológicos na área legislativa, analisar e acompanhar processos legislativos,
emitir pareceres, elaborar minutas de proposituras e outras atividades correlatas.

Art. 10° - O menor valor de vencimento e de salário básico pago aos
servidores públicos e aos empregados público desta Casa Legislativa não poderá
ser inferior a 01(um) salário mínimo nacional, sendo os mesmos regidos pelo
Regime Estatutário.

Art. 11 – Os cargos acima mencionados são, exclusivamente, de livre nomeação e demissão por parte do Presidente da Casa.

Art. 12 – As despesas constantes desta Lei correrão por conta de
verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se for o caso.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 06
DE MARÇO DE 2014.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:124F1EDC

GABINETE DO PREFEITO
LEI 874

LEI N° 874/2014 São Benedito-CE, em 06 de Março de 2014
*Publicada em 06/03/2014

> "Disciplina a propaganda publicitária sonora no município de São Benedito e dá outras providências."

Faça saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitida a propaganda volante para divulgação de
mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas, institucionais,
governamentais de interesse comunitários obedecendo aos requisitos desta Lei.

Art. 2º - A propaganda comercial sonora volante poderá ser realizada
por pessoas jurídicas desde que legalmente inscrita no CNPJ, com código de
descrição da atividade econômica principal ou secundária de publicidade, ou por
pessoas físicas inscrita no cadastro de atividades do município de São Benedito,
em veículos adaptados especificamente para esta finalidade, desde que o executor
do serviço disponha de autorização (Alvará), com expressa discrição do tipo de
propaganda, data de validade e tempo da execução dos serviços, sendo o veículo
facilmente identificado através de numeração própria da administração
municipal, com a codificação do serviço fixado em placa na lateral e na traseira do
veiculo, com altura mínima de 40 cm e comprimento de 60 cm, na cor amarela e
com letras na cor preta.
§1º Em caso de veículo com a cor da carroceria amarela, as cores serão
invertidas, devendo ser firmando termo de ajustamento de conduta entre as
partes, contendo necessariamente as recomendações do Ministério Publico da
Justiça desta Comarca.
2º A propaganda volante poderá ser realizada por veículos
motorizados, observadas às normas de segurança para o transito.
§ 3º Para veiculação de propaganda volante comercial, os executores
deverão se submeter à legislação da propaganda eleitoral pertinente.
§ 4º - Será permitida propaganda sonora volante no período
compreendido entre as 08hs às 12hs e de 14hs às 18hs, de segunda a sexta-feira,
e de 08hs às 12hs aos sábados.
§ 5º - A emissão de sons, por aparelhos sonoros fixos, só será permitida
dentro dos estabelecimentos, devendo ser observado que o limite da pressão
sonora fora do estabelecimento não ultrapasse os 60 decibéis.

Art. 3º - Os danos ambientais e materiais causados em vias públicas são
de responsabilidade do executor e detentor da autorização para executar o
serviço.
§1° - Para obtenção e concessão da licença "ALVARÁ" de funcionamento
para propaganda, a administração pública deverá exigir do pretenso executor dos
serviços que:
a) O veículo a ser utilizado esteja em perfeitas condições de uso;
b) Seja apresentada documentação do veiculo sem registro de débitos e
Carteira Nacional de Habilitação (Cnh) do condutor dentro da validade;
c) A propaganda mesmo que provisória, o veiculo só poderá executar os
serviços após o cumprimento desta Lei;
d) O responsável pela execução, obrigatoriamente, deverá ter domicilio
neste município.
Art. 4° - Para aferição do veículo de propaganda deverá atender os seguintes procedimentos:
§1° - Os níveis de emissão de sons permissíveis para atender o
dispositivo no art. 3° desta lei ficam limitados 80 (oitenta) decibéis nas áreas
permitidas, devendo observar a distancia de 7 (sete) metros de distancia do

emissor sonoro.
§2° A utilização de equipamentos que produzam som somente será permitida nas vias terrestres abertas à circulação que estejam autorizadas.
§3° - A medição da pressão sonora, de que trata esta lei, se fará na via terrestre aberta à circulação e será realizada utilizando o decibelímetro,
devidamente aferido pelo INMETRO ou RBC.
§4º - Para determinação do nível de pressão sonora deverá ser subtraída
na medição efetuada o ruído de fundo inclusive o vento de no mínimo de 10 dB
(A).
§5º - A emissão de sons na via publica deverá ser interrompida nas seguintes condições:
a) - Pelo emissor sonoro que esteja atrás de outro que exerça a propaganda à sua frente numa distancia inferior a 100 metros.
b) - A menos de 100 metros próximos das sedes dos Poderes Executivo e
Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e do dos Municípios, das
sedes dos Tribunais Judiciais, dos quartéis e outros estabelecimentos militares,
dos hospitais, casas de saúde, das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros
quando em funcionamento ou quando o veiculo estiver parado em qualquer
situação.

Art.5º - No Município de São Benedito a propaganda comercial sonora
não será permitida:
a) Em veículos não autorizados legalmente para utilização de sons excessivos nas vias publicas;
b) Em aparelhagem de som montado em reboques “paredões”;
c) Em veículos com portas traseiras abertas;
d) Por carros de som de outros municípios sem a devida autorização.
Paragrafo único – o proprietário do veículo de propaganda sonora que estiver funcionando sem a devida autorização ou em desacordo com esta lei, ou às
Leis de transito se sujeita a multa, além da apreensão do veículo.

Art. 7°- comprovado o excesso dos níveis de decibéis aferido pelo setor
de fiscalização, de postura através de instrumento próprio, incorrerá o infrator as
seguintes penalidades:
a) Advertência por escrito, assinada pelo fiscal de postura do município
responsável pela medição do nível sonoro, para adequação do som de imediato;
b) Multa no valor de 1 (um) salario mínimo, se não atendida, havendo reincidência, a multa será em dobro. Caso persista na infração será cassada a
licença, bem como apreensão dos aparelhos de difusão sonora do veiculo.
c) Caso o infrator deixe de obedecer à ordem legal do servidor público,
investido de autoridade que determine a diminuição do volume do aparelho
sonoro ou a cessão do ruído, pode estar incurso no delito de DESOBEDIÊNCIA,
assim tratado pelo Código Penal.
Paragrafo Único - O proprietário do veiculo de propaganda sonora que estiver funcionando sem a devida autorização ou em desacordo com a Lei, se
sujeitará a multa, além de apreensão de veículo e/ou da aparelhagem sonora.

Art. 8° - Cabe à Secretaria do Meio Ambiente do Município de São Benedito providenciar meios para a proteção do meio ambiente e o combate à
poluição em qualquer de suas formas em especial a poluição sonora.

Art. 9º - O número de vagas disponíveis para o exercício desta atividade
deverá limitar-se-á a divisão do número de habitantes do município pelo numeral
2.300 (dois mil e trezentos).

Art. 10° - Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 06
DE MARÇO DE 2014.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:77D62B98

GABINETE DO PREFEITO
LEI 875

LEI N° 875/2014 São Benedito-CE, em 06 de Março de 2014
*Publicada em 06/03/2014

“Oficializa os nomes de três Travessas e uma Rua sem denominação no município de São Benedito-Ceará, localizadas no Bairro Recanto de: Trav. Vicência Rodrigues de Abreu, Rua Joaquim Carneiro da Silva, Trav. Francisco Amaro da Silva e Trav. Vicente Coelho Lima e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CEARÁ, SR. GADYEL
GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam oficializadas de Trav. Vicência Rodrigues de Abreu, Rua
Joaquim Carneiro da Silva, Trav. Francisco Amaro da Silva e Trav. Vicente Coelho
Lima, no Bairro do Recanto, Zona Urbana, com início na Rua Carlos Soares da
Silva e término na Rua Isabel Marques de Sousa, conforme demonstra o mapa,
memorial descritivo e croquis de localização em anexo.

Art. 2º - Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 06
DE MARÇO DE 2014.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:BB6FCA49

GABINETE DO PREFEITO
LEI 876

LEI N° 876/2014 São Benedito-CE, em 07 de Abril de 2014
*Publicada em 07/04/2014

“Dispõe sobre a nomeação de Ruas”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CEARÁ, SR. SAUL
LIMA MACIEL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE

SANCIONOU E PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Antônia Torquato a rua localizada entre a
residência do Sr. Cícero Rodrigues de Lima e o estabelecimento conhecido por
Jatobar, ambos situados às margens da Av. Salmito Ferreira de Almeida.

Art. 2º - Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 07
DE ABRIL DE 2014.

SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:1D0D3BEE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 879

LEI Nº 879/2014 São Benedito-CE, em 28 de Abril de 2014
*texto publicado em 29/04/2014

Ementa: Consolida a legislação municipal e dispõe sobre o Estatuto Municipal de Segurança Bancária e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito-CE aprovou
e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sancionou e Promulgou a seguinte Lei:

TÍTULO I - DO ESTATUTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA BANCÁRIA

Art. 1°- Aplicam-se aos estabelecimentos bancários e financeiros localizados no município de São Benedito as regras de segurança contidas
nesta lei, que tem por finalidade propiciar melhores condições de segurança
para clientes, usuários e funcionários dessas instituições.
Parágrafo único. Os estabelecimentos bancários e financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas
econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências,
postos de atendimento, subagências e caixas eletrônicos.

TÍTULO II - DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 2° Ficam os estabelecimentos bancários e financeiros obrigados a instalar dispositivos de segurança em suas agências e postos de serviços,
situados no âmbito do Município.

Art. 3º É vedado, nos locais de que trata o art. 1°, o uso de:
I - capacetes, toucas ou quaisquer acessórios de chapelaria que impeçam a identificação pessoal;
II- óculos escuros com a finalidade meramente estética.
Parágrafo único. A entrada nos locais mencionados no caput deste artigo fica condicionada ao depósito, em local definido pela instituição, dos
objetos descritos nos incisos I e II.

Art. 4º Fica proibido o uso de aparelhos celulares no interior dos estabelecimentos bancários e similares situados no município de São Benedito.
§ 1° As instituições referidas no caput deste artigo ficam obrigadas a instalarem suas agências e postos de atendimento aparelhos bloqueadores de celular, a fim de coibir o repasse das informações relativas às rotinas e movimentações bancárias havidas no interior de suas agências.
§ 2° Os aparelhos de que trata o parágrafo anterior devem permanecer ligados e em funcionamento durante o tempo de atendimento ao
público, ou até que o último cliente deixe a referida agência ou posto.

CAPÍTULO I - DOS BANCOS

Art. 5° Sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições bancárias deverá dispor de:
I - porta eletrônica de segurança individualizada em todos os acessos destinados ao público, incluído o espaço de autoatendimento provido de:
a)detector de metais;
b) travamento e retorno automático;
c) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo de grosso calibre;
d) abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;

II - vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de arma de fogo, nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das
agências e postos de serviços bancários no mesmo piso, os quais deverão
possuir:
a)composição por lâminas de cristais interligados;
b)película apropriada para a retenção de estilhaços; e
c) nível de proteção 111 ou III-A, de acordo com a norma internacional de blindagem.

III - sistema de monitoração e prevenção eletrônico de imagens, em tempo real, através de circuito interno de televisão, interligado com central de
controle fora do local monitorado, com:
a) câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores, com resolução de qualidade técnica hábil a permitir a nítida identificação de
assaltantes, criminosos e suspeitos, instaladas em todos os acessos destinados
ao público, em todos os caixas e locais de acesso aos mesmos, na sala dos
terminais de autoatendimento e em áreas onde houver guarda e movimentação
de numerário no interior do estabelecimento, bem como nas calcadas externas
num raio de 10m (dez metros) da frente da agência e de caixas eletrônicos, e
na área de estacionamento, se houver;
b) equipamento que permita gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário
de atendimento externo e quando houver movimentação de numerário no
in c) gravação simultânea permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras, de forma que se tenha sempre armazenadas no equipamento de controle as imagens das últimas 24 (vinte e quatro) horas;

d) equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através de utilização de arma
de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual;
e) equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-Io operante por, no mínimo, 2 (duas) horas no caso de estabelecimentos de
atendimento convencional;

IV - divisórias opacas e com altura de 2m (dois metros) entre os caixas, inclusive nos eletrônicos, para garantir a privacidade dos clientes
durante suas operações bancárias;

V - biombos ou estrutura similar com altura de 2m (dois metros)

entre a fila de espera e a bateria de caixas das agências, bem como na área dos
terminais de autoatendimento, cujos espaços devem ser observados pelos
vigilantes e controlados por câmeras de filmagem, visando impedir a visualização das operações bancárias de terceiros.

Art. 6° É vedado aos vigilantes o exercício de qualquer outra
atividade no interior da agência bancária que não seja a de segurança.
Parágrafo único. O trabalhador de que trata o caput deste artigo
deverá usar colete à prova de bala nível 03, portar arma de fogo e arma não
letal autorizada, além de dispor de assento apropriado e escudo de proteção.

CAPÍTULO II - DOS CAIXAS ELETRÔNICOS

Art. 7° As instituições financeiras públicas e privadas terão a
incumbência de prover a segurança de seus caixas eletrônicos, bancos 24
Horas e outros equipamentos assemelhados.

Art. 8° É obrigatória a presença de vigilante armado nas
dependências onde funcionem terminais de autoatendimento, durante o
período em que esses equipamentos estejam em funcionamento, especialmente
no horário compreendido das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas).
Parágrafo único. Os vigilantes deverão usar colete à prova de bala
nível 03, portar arma de fogo e arma não letal autorizada. além de dispor de
assento apropriado e escudo de proteção.

Art. 9° As instituições responsáveis pelos equipamentos de que trata
este capítulo deverão instalar sistema de vídeo monitoramento e gravação
eletrônico de imagens, em tempo real, através de circuito interno de televisão,
interligado com central de controle fora do local monitorado.

CAPÍTULO III - DOS CARROS-FORTES

Art. 10º. A carga e a descarga de valores executadas por empresas
que operam carros-fortes junto aos equipamentos econômicos, financeiros e
comerciais, no âmbito deste município, serão feitas, obrigatoriamente, em local
protegido e apropriado no interior do estabelecimento.
§ 1° As operações de abastecimento e recolhimento dos carros-fortes
só poderão acontecer quando clientes e usuários não estiverem no recinto da
operação, devendo haver isolamento físico da área, a fim de garantir a incolumidade física dos vigilantes.

§ 2° Os estabelecimentos que possuírem área de estacionamento
próprio deverão destinar área específica para essa finalidade, não podendo
distar mais de 10m (dez metros) do estabelecimento objeto da operação, de
forma a propiciar o melhor acesso e ampla segurança aos vigilantes e demais
cidadãos.

§ 3° Os horários das operações mencionadas no caput deste artigo
deverão ser comunicados à Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos de
segurança.

TÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO PARA PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA

Art. 11. A fim de prevenir ações de violência nos locais mencionados
no art. 10 desta lei, as instituições financeiras deverão tomar as seguintes
providências adicionais de segurança:
I - afixar cartazes em suas áreas internas, em locais visíveis e de fácil
leitura ao público, sobretudo próximo aos caixas, informando, de forma clara e
concisa, quanto aos riscos de se conduzir numerários;
II - vedar nos espaços em frente aos caixas a presença de pessoas
que não, estão sendo atendidas;
III - fornecer orientação aos usuários para:
a) evitar saques de grandes quantias;
b) utilizar os serviços oferecidos de transferência de numerário.

IV - disponibiliza, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um)
exemplar do Estatuto Municipal de Segurança Bancária, incidindo nas
sanções previstas no art. 16, desta lei, o estabelecimento que descumprir essa
determinação.

TÍTULO IV - DA ACESSIBILIDADE

Art. 12. As pessoas portadoras de marca-passo cardíaco artificial ou
aparelhos similares ficam dispensadas da revista por meio de portas
magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, mediante a
apresentação de documento comprobatório de sua situação, sendo-Ihes
assegurada à utilização de acesso alternativo.
Parágrafo único. As pessoas a que se refere caput deste artigo
deverão atender as exigências contidas no art. 2° desta lei.

Art. 13. Os estabelecimentos que disponham dos aparelhos
mencionados no art. 11 desta lei ficam obrigados a afixar letreiro de
advertência ao público, informando a respeito da nocividade de campos
magnéticos sobre os marca-passos cardíacos artificiais e similares.

Art. 14. Aos cadeirantes e pessoas que tenham alguma dificuldade
de locomoção deverá haver alternativa de acesso aos estabelecimentos que
disponham de portas magnéticas, a fim de evitar qualquer tipo de constrangimento.

Art. 15. Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão promover
o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção, disponibilizando
plataformas elevatórias, rampas de acesso com corrimões, piso antiderrapante,
adequando as áreas de circulação externa com rebaixamento de meios-fios,
retiradas de obstáculos como tampões, placas e postes.

TÍTULO V - DAS SANÇÕES

Art. 16. O estabelecimento financeiro que infringir algum dos
dispositivos contidos nesta lei ficará sujeito às seguintes penalidades:
a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para
que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;
b) multa: persistindo a infração, será aplicado multa no valor de
30.00 (trinta mil) UFIRCE (Unidade Fiscal de Referencia do Estado do Ceará)
e, se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa não houver
regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de
60.000(sessenta mil) UFIRCE (Unidade Fiscal de Referencia do Estado do
Ceará);
c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda
multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do
estabelecimento financeiro até que haja as devidas adequações às exigências
desta lei.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os estabelecimentos financeiros terão o prazo de 120 (cento

e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para adequarem suas
instalações às exigências desta lei, sendo vedada ao poder público municipal a concessão de novos alvarás em caso de descumprimento de qualquer
determinação deste Estatuto.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 28
DE ABRIL DE 2014.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:0557BEC4

GABINETE DO PREFEITO
LEI 880

LEI Nº 880/2014 São Benedito-CE, em 28 de Abril de 2014
*texto publicado em 29/04/2014

Ementa: AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELO EXERCÍCIO DO TRABALHO DE CAMPO AOS AGENTES DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito-CE aprovou
e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sancionou e Promulgou a seguinte Lei:

Art. 1° - O pagamento de indenização pelo exercício de atividades de campo dos agentes de endemias, será concedido aos agentes com atuação no
controle e prevenção da dengue no período epidêmico.

Art. 2° - O valor da indenização anual será dividido mensalmente
entre os agentes de endemias com atuação no controle e prevenção da dengue
no período epidêmico, cujo valor será estabelecido no financiamento do plano.
Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo por meio de portaria
estabelecerá o valor anual e o valor mensal a ser distribuído entre os agentes
de endemias.

Art. 3° - A indenização estabelecida no art. 1º desta Lei não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer fim.

Art. 4° - Os valores das indenizações pelo exercício de atividades de campo dos agentes de endemias serão informados através da Secretária de
Saúde, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças, para serem pagos
na forma de Indenização pela Execução de Trabalho de Campo.

Art. 5° - Extinto o financiamento do Plano, extingue-se automaticamente a indenização.

Art. 6o - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do
Município de São Benedito, em favor da Secretaria de Saúde, o crédito especial
no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para atender a despesa com
a indenização aos agentes de endemias, no seguinte grupo de natureza da
despesa na dotação da Secretaria de Saúde abaixo especificada:
05.02.10.305.1006.2.056 – Manutenção da Vigilância em Saúde (epidemiologia) 33.90.95.00 – Indenização pela Execução de Trabalho de
Campo.....R$ 35.000,00.
Art. 7° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:
I - cancelamento parcial de dotações orçamentárias de acordo com o previsto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/64.
Parágrafo único - As fontes indicadas no art. 7º serão demonstradas no Decreto de abertura do referido crédito.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 28 DE ABRIL DE 2014.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:DF6AD302

GABINETE DO PREFEITO
LEI 882

LEI Nº 882/2014 São Benedito-CE, em 28 de Abril de 2014
*texto publicado em 29/04/2014

Ementa: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu
GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, Prefeito Municipal, na forma da Lei
Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída na semana que compreende o DIA DO ESTUDANTE (11 de agosto), a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Art. 2º - Durante a Semana Municipal da Juventude poderão ser promovidos pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias
atividades e eventos dirigidos a Juventude.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar através de DECRETO a presente LEI, criando a programação da Semana.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 28 DE ABRIL DE 2014.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:38A76571

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20140523001. Tomada de Preços n° **07.003/2014-TP**. Objeto: **Contratação de Empresa** para **instalação, Substituição e Serviços Emergências de Manutenção Preventiva e Corretiva no Parque de Iluminação pública da Sede, Distritos, Ruas, Avenidas e Praças para Atender aos Lotes 01 ao Lote 10 de São Benedito-Ce**. Valor Global de **R$ 797.250,60 (setecentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos**). Dotação Orçamentária: **0701.15.452.1507.2.079 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – Classificação Econômica 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.**

JURÍDICA, fonte de recursos: PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. Signatários: MUNICÍPIO DE São Benedito – Sec de Infraestrutura – Vicente Gonçalves de Paula Filho e de outro lado **ENGPEC ELETRIFICAÇÕES LTDA representado por** Cláudio Régis da Silva Cavalcante. Vigência do Contrato: 360 dias. Data do Contrato: 23 de Maio de 2014

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:D351FEA6

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20140522001 CONCORRÊNCIA Nº. 05.001/2014-CP. Objeto **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) NAS LOCALIDADES DE RECANTO, CHORA, IPIRANGA E BAIRRO ABC, MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**. Valor Global de R$ ***R$ 1.972.980,60 (um milhão novecentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e sessenta centavos)*** sendo o valor de **R$ 493.245,16 (quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos)** referente a construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) na localidade de Recanto; **R$ 493.245,16 (quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos)** referente a construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) na localidade de Chora; **R$ 493.245,16 (quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos)** referente a construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) na localidade de Ipiranga; e **R$ 493.245,16 (quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos),**. Dotação orçamentária: Atividade **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO - CE**, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade **0502.05.10.301.1012.1012-CONST. AMP. E REFORMA UBS / RECURSOS PRÓPRIOS – Classificação Econômica 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. Fonte de Recursos: Ministério da Saúde**. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **SECRETARIA DE Saúde** representada pela Sra. Yandra Carla de Vasconcelos Sec. De **Saúde** e de outro lado a empresa **ARCADYS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME**, representada pelo Sr. **Candido José Magalhães de Melo**. Vigência do Contrato: 300 dias **Data do Contrato: 22/05/2014**.

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:1A487395

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.354, DE 19 DE MAIO DE 2014

Autoria: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD do Município de Tabuleiro do Norte, Ceará, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1°. Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal;

§ 2°. Para os fins desta lei, considera-se:
I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratadas internacionais firmadas pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Tabuleiro do Norte - COMPOD:
I – sugerir instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;
II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;
III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas;
IV - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas;
V - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, e combate ao uso de drogas buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
VI - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;
VII - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;
VIII - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;
IX - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
X - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas;
XI - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas;
XIII - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate às drogas;
XIV - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;
XV - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;
XVI - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas;
XVII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;
XVIII - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo COMPOD;
XIX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;
XX - propor ao Poder Executivo, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos, mediante a instituição desta lei;
XXI - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1°. O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 2°. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios sempre que solicitado, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. O COMPOD será integrado por 14 (quatorze membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:
I – 07 (sete) representantes do Poder Público, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:
a) Secretaria Municipal de Educação Básica ou congênere;
b) Secretaria Municipal de Saúde ou congênere;
c) Secretaria do Trabalho e Ação Social ou Conselho Tutelar;
d) Secretaria de Esporte e Juventude ou congênere;
e) Representante da Polícia Militar;
f) Representante da Polícia Civil;
g) Poder Legislativo.
II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada: 02 (dois) das igrejas, 01 (um) da maçonaria, 03 (três) da FACOTAN - Federação das Associações de Tabuleiro do Norte-CE e 01 (um) do SIMSEP - Sindicato dos Servidores Públicos de Tabuleiro do Norte.

§ 1°. Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terá o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2°. O (a) Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) Executivo (a) do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta e/ou voto secreto.

Art. 4º. O COMPOD fica assim organizado:
I. Plenário;
II. Presidência;
III. Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do seu respectivo Regimento Interno.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares e ou doações será destinado ao atendimento das despesas da Política Municipal sobre Drogas.

Art. 7º. O FUMPOD ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMPOD:
I - dotações orçamentárias próprias do Município;
II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;
IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
V - doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;
VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 9º. Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:
I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;
II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;
III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
IV - aquisição ou locação de veículos, construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 11. O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 12. O COMPOD prestará a cada seis meses ao Poder Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios a Secretaria de Saúde o qual está ligado diretamente e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Ceará quando solicitado por este.

Art. 13. As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Tabuleiro do Norte serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 14. O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 15. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de decreto, após aprovação do conselho.

§1º. Se o Prefeito Municipal considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do COMPOD os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em Homologação.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:88A874C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.355, DE 26 DE MAIO DE 2014

Autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica concedido a Senhora **CEZIANE MÁZIA SOUSA**, o Título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:7A955C3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.356, DE 26 DE MAIO DE 2014

Autoria: Ver. Naurides Gadelha de Almeida

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica concedido a Senhora **FRANCISCA PINHEIRO SOARES**, o Título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:A97D2067

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.357, DE 19 DE MAIO DE 2014

Autoria: Vereadora Francisca Erinalva Fernandes

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica concedido a Senhora **JOANA D'ARC GONÇALVES ALMEIDA OLIVEIRA**, o Título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:9FD472F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.358, DE 26 DE MAIO DE 2014

Autoria: Ver. Naurides Gadelha de Almeida

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica concedido a Senhora **MARIA NEZITA MAIA**, o Título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:F1DACB73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.359, DE 26 DE MAIO DE 2014

Autoria: Vereadora Lindalva Batista Linhares

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica concedido a Senhora **MARIA VANDA DE FREITAS**, o Título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:733A1CE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.360, DE 26 DE MAIO DE 2014

Autoria: Ver. Francisco Feitosa Guimarães

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **ALGACY BALDINO DE OLIVEIRA**, o Título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:7E3D9553

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.361, DE 26 DE MAIO DE 2014

Autoria: Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, o Título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:65FF4ADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.362, DE 26 DE MAIO DE 2014

Autoria: Ver. Francisca Erinalva Fernandes

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **VALDERI EVARISTO DE MELO**, o Título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:91484017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.363, DE 26 DE MAIO DE 2014

Autoria: Ver. Francisco Feitosa Guimarães

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **WILSON ALEXANDRE DE SOUSA**, o Título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:86A3F67C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.364, DE 26 DE MAIO DE 2014

Autoria: Ver. Naurides Gadelha de Almeida

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **ANTÔNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA SANTIAGO**, o Título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:2F689D4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.365, DE 26 DE MAIO DE 2014

Autoria: Vereadora Francisca Erinalva Fernandes

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **JEFERSON RIBEIRO DOS SANTOS**, o Título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:7E2489C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.366, DE 26 DE MAIO DE 2014

Autoria: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo ao atleta que menciona, em competição pela Federação Cearense de Tênis de Mesa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma ajuda de custo ao atleta **TÁCIO LUIZ BARBOZA MAIA**, RG. Nº. 2005014020612 SSP-CE, no valor global de **R$ 10.099,00** (dez mil e noventa e nove reais), dividido em parcelas mensais, até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único.A responsabilidade civil, em virtude da incapacidade do adolescente **TÁCIO LUIZ BARBOZA MAIA,** será do Senhor Erisvaldo Oliveira Maia, portador do RG de nº 3406347-99 SSP-CE.

Art. 2º. A ajuda de custo, de que trata o artigo anterior, será destinada exclusivamente, a auxiliar o beneficiário em suas despesas de manutenção na participação de competições oficiais, disciplinadas pela Federação Cearense de Tênis de Mesa.

Parágrafo único.A liberação dos recursos financeiros, que trata o art. 1º, desta lei, fica condicionada à emissão de contrato de parceria entre a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte e o atleta **TÁCIO LUIZ BARBOZA MAIA**, que, dentre as suas cláusulas deverá tratar sobre relatórios quanto a sua atuação e repasse de informações sobre a modalidade Tênis de Mesa aos munícipes.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:A3D89C50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.367, DE 26 DE MAIO DE 2014

Autoria: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira a Associação dos Repentistas do Vale do Jaguaribe, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO DOS REPENTISTAS DO VALE DO JAGUARIBE,** inscrita no CNPJ sob o nº. 41.286.527/0001-0.

Art. 2º. A ajuda financeira, de que trata o artigo anterior, será destinada, exclusivamente, a auxiliar a beneficiária em suas despesas de manutenção da sede e outras despesas administrativas.

§ 1º.A liberação dos recursos financeiros, que trata o art. 1º, desta lei, fica condicionada à emissão de contrato de parceria entre a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte e a **ASSOCIAÇÃO DOS REPENTISTAS DO VALE DO JAGUARIBE**, que, dentre as suas cláusulas deverá tratar sobre relatórios quanto a prestação de contas.

§ 2º.A falta de prestação de contas referida neste artigo implica em responsabilidade do representante legal da instituição, que deverá ressarcir o Município do valor repassado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:428C06A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.368, DE 26 DE MAIO DE 2014

Autoria: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma ajuda financeira no valor de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), para realização do **27º JOGOS MUNICIPAIS DE SINUCA**, um evento festivo em comemoração ao Dia do Município.

Art. 2º. A ajuda financeira, de que trata o artigo anterior, será destinada, exclusivamente, para as despesas da realização do **27º JOGOS MUNICIPAIS DE SINUCA**.

§ 1º.A responsabilidade civil será do Senhor Francisco Nilcivan Maia de Freitas, inscrito no CPF 463.435.803-44 e RG de nº 3406347-99 SSP-CE, residente e domiciliado à End. Rua Lino Fernandes, nº 104, nesta Cidade.

§ 2º.A liberação dos recursos financeiros, que trata o art. 1º, desta lei, fica condicionada à emissão de contrato de parceria entre a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte e o responsável pela realização dos

27º JOGOS MUNICIPAIS DE SINUCA, que, dentre as suas cláusulas deverá tratar sobre relatórios quanto à prestação de contas.

§ 3º.A falta de prestação de contas referida neste artigo implica ao encargo do responsável pela realização dos **27º JOGOS MUNICIPAIS DE SINUCA**, que deverá ressarcir o Município do valor repassado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:ED643866

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 609/2014, DE 22 DE MAIO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **ALÉSSIO COSTA LIMA,** Secretário de Educação Básica, mat. 4136, CPF 391.590.513-53, RG 95002126873 SSP-CE, residente na Rua Lino Fernandes, Nº 54, com lotação na Secretaria de Educação Básica – SEMEB, para viajar a São Paulo - SP, para participação especial no **Colóquio Base Curricular Nacional – uma iniciativa do Consed**(Conselho Nacional de Secretários de Educação), nos dias 23 e 24 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 404,00** (quatrocentos e quatro reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 202,00 (duzentos e dois reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de São Paulo - SP.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:83139AEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 610/2014, DE 22 DE MAIO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **ANDRÉIA OLIVEIRA MAIA**, Enfermeira, mat. 0009, CPF 759.100.393-34 e RG 95002187325 SSP CE, residente à Rua Capitão José Rodrigues - 4519, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para participar de Curso do Programa Academia da Saúde, na Escola de Saúde Pública, nos dias 26 e 27 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 100,40** (cem reais e quarenta centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:6993DBCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 611/2014, DE 22 DE MAIO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS**, Mat. 3909, Motorista, CPF 266.314.153-49, RG 96002542921 SSP CE, residente na Rua Pio Gadelha, 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo o (a) paciente Cleudiano Ribeiro dos Santos, na Fiat Ducato, ao IJF - Instituto Doutor José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de placa, no dia 22 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:94507ED8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 612/2014, DE 26 DE MAIO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **ALÉSSIO COSTA LIMA,** Secretário de Educação Básica, mat. 4136, CPF 391.590.513-53, RG 95002126873 SSP-CE, residente na Rua Lino Fernandes, Nº 54, com lotação na Secretaria de Educação Básica – SEMEB, para viajar a Florianópolis - SC, para participar do Encontro Nacional Extraordinário dos Secretários Municipais de Educação do Brasil, de 27 a 30 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 808,00** (oitocentos e oito reais), referente a 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 202,00 (duzentos e dois reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Florianópolis - SC.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:B46634A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PÚBLICA

O Governo Municipal de Uruoca, através da Coordenadoria de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 001/2014, que prevê a SELEÇÃO PÚBLICA para composição de banco de recursos humanos de servidores para atender necessidades temporárias das Secretarias Municipais, resolve convocar ABELK JOSÉ LIMA - AGENTE ADMINISTRATIVO, a se fazer presente nesta quarta-feira (28/05/2014), das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, na Sala Coordenadoria de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, localizada na Prefeitura Municipal de Uruoca, situada na Rua João Rodrigues, nº 135, centro, Uruoca-Ceará.

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:42F7FF60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 452/2014 URUOCA-CE, 27 DE MAIO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca, **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Férias, ao servidor(a) **WANGERON SILVA ARAÚJO,** Chefe de Gabinete ,conforme o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1° do Decreto n° 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 01/06/2014 a 30/06/2014, conforme os dados constantes do requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:B6B6A784

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
PORTARIA SAS Nº 15, DE 27 DE MAIO DE 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade Fortaleza objetivando participar do Seminário para Capacitação de Educadores, Gestores, Pesquisadores, Lideranças Comunitárias, Operadores do Direito, entre outros, no tocante à Pessoas com Deficiência, situado na Avenida Beira Mar 2500, Hotel Oásis Atlântico em Fortaleza-CE.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

A secretária Grazielly Fonseca Silva, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Antonia Gracilene de Aguiar Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 049.970.983-70, residente na Rua: Dona Ana Maria Nº 208, ocupante do cargo de **Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social** para efetuar a viagem/deslocamento à cidade supracitada, que se realizará nos dias 3, 4 e 5 de Junho de 2014.

Art. 2º Conceder à referida servidora 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 100,00 totalizando R$ 300,00 e autorizar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

GRAZIELLY FONSECA SILVA
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:405F05D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA Nº 49, DE 27 DE MAIO DE 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca a cidade de Sobral, objetivando a participação de uma Oficina de Saúde e Prevenção nas Escolas - SPE/PSE que se realizará na CREDE 6 de Sobral nos dias **02 a 06 de Junho de 2014.**

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário Antonio Rodrigues Ferreira Junior, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora**, JANINE GURGEL ALBUQUERQUE ARAÚJO** inscrito no CPF sob o nº 784.656.053-00, residente na Av. Antônio Moreira, Nº 151, Bairro Centro, ocupante do cargo de **Técnica em Enfermagem** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará nos dias **02 a 06 de Junho de 2014.**

Art. 2º Conceder à referida servidora 05 (Cinco) diárias no valor unitário de R$ 24,00 (Vinte e Quatro Reais) totalizando R$ 120,00 (Sento e Vinte Reais) e autorizar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:82C7840F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA Nº 50, DE 27 DE MAIO DE 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca a cidade de Sobral - CE, objetivando a participação da 2ª Reunião do Fórum Regional de Conselheiros de Saúde, que se realizará no Auditório da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, no dia **29 de Maio de 2014.**

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário Antonio Rodrigues Ferreira Junior, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora**, KEYDIANNI MOREIRA BARBOSA FROTA** inscrito no CPF sob o nº 833.329.873-72, residente na Av. Antonio Moreira, S/N – Uruoca-ce, ocupante do cargo de **Agente Administrativo** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia **29 de Maio de 2014.**

Art. 2º Conceder à referida servidora 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 24,00 (Vinte e Quatro Reais) totalizando R$ 24,00 (Vinte e Quatro Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:5AEA649C

